

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

GOVERNO DA IGREJA LOCAL

“Porque, assim como num só corpo temos muitos membros, mas nem todos os membros têm a mesma função; assim também nós, conquanto muitos, somos um só corpo em Cristo e membros uns dos outros, tendo, porém, diferentes dons segundo a graça que nos foi dada: se profecia, seja segundo a proporção da fé; se ministério, dediquemo-nos ao ministério; ou o que ensina, esmere-se no fazê-lo; ou o que exorta, faça-o com dedicação; o que contribui, com liberalidade; o que preside, com diligência; quem exerce misericórdia, com alegria”(Rm 8.4-8 cf I Ts 5.12; I Tm 5.17).

Visão Inicial

Você terá uma visão geral esquemática do governo da Igreja Presbiteriana local dentro do contexto do governo da igreja nacional, inclusive com suas implicações administrativas e teológicas; tudo conforme a Constituição da Igreja.

I- TEOCRACIA COMUNITÁRIA

Preliminarmente, admitimos o princípio de que o governo da Igreja é uma teocracia comunitária. O povo eleito é espiritual e diretamente dirigido pelo seu Senhor e Cabeça, Jesus Cristo, mediante o Espírito Santo, que habita a Igreja e reside em cada crente. Para os ministérios globais da administração, do ensino, da proclamação, da edificação e do pastoreio Deus elege e chama ministros e os coloca nos respectivos ofícios de suas vocações. Ninguém, portanto, administra a Igreja de si mesmo e para si mesmo, pois ela não nos pertence: é rebanho do Pai entregue ao pastoreio do Filho(Jo 17.6-8).

No governo de uma comunidade eclesial(diferentemente da administração secular), o espiritual, o moral, o social interligam-se, fundem-se; o físico, de certa maneira, sacraliza-se, pois é retirado do uso comum para ser colocado a serviço de Deus no complexo templário. A Igreja de Cristo, embora definida como a “união universal dos santos”, é inimaginável sem um lugar específico e característico de reunião, o templo e seus anexos com móveis e utensílios. Em decorrência de sua natureza teocrática, seu governo inclui num só conjunto: O rebanho, a doutrinação, o patrimônio, a ação social, o comportamento comunitário e individual, as relações civis com o Estado. Tudo se enquadra na serviçalidade ao Salvador de quem a Igreja é serva com tudo que representa e com todos os bens patrimoniais e culturais que Deus lhe confiou.

Cristo governa a sua Igreja:

I.a- **Diretamente**, sem mediadores, sem intermediários, sem sucessores, sem pontífices.

I.b- **Por meio de seus ministros**, homens vocacionados, eleitos, chamados e colocados no ministério. Os estatutos do ministro são as Escrituras Sagradas. Deus indica

os seus ministros por meio da Assembléia dos Santos. Os predestinados ao serviço ministerial Deus os escolhe pelo voto de seus escolhidos em Cristo.

II- SISTEMAS DE GOVERNOS ECLESIÁSTICOS

Há três principais tipos de governos eclesiásticos:

II.a- Episcopal: poder centralizado no bispo(metodismo), no primaz(anglicanismo), no patriarca(Igreja Ortodoxa Grega), no papa(catolicismo romano).

II.b- Congregacional e outras. A Assembléia de Deus, embora se diga que seu governo é congregacional, na verdade, possui um sistema misto: congregacional-episcopal. Divide-se em regiões eclesiásticas denominadas “ministérios”, com uma sede central cognominada “Igreja” e suas comunidades subalternas, designadas “congregações”. O pastor-chefe(um tipo de bispo) detém nas mãos, inapelavelmente, o governo do “ministério” com mais poder que o de um bispo diocesano, controlando as finanças, o pastorado e os pastores de todas as congregações.

II.c- Presbiterial: É o sistema presbiteriano de governo. Tem como base original a assembléia da Igreja local, composta de todos os seus membros comungantes. O ministro não é membro da Igreja sob o seu pastoreio, mas do presbitério, concílio composto de ministros docentes, membros natos, e ministros regentes, representantes, por eleição do Conselho, da Igreja local.

III- DEMOCRACIA PRESBITERIANA

O sistema presbiteriano de governo é democrático-representativo, similar ao regime parlamentarista da democracia secular. O pastor exerce, “mutatis mutandis”, e guardando as devidas proporções, um papel semelhante ao de “presidente parlamentarista”, com título nobre perante a Igreja, mas sem poder decisório. Ele preside o Conselho, mas não a Igreja. Poder-se-á compará-lo também, por similaridade relativa, à figura do “primeiro ministro” no sistema parlamentar de governo: um escravo do concílio, um executor das decisões conciliares, nada podendo fazer além delas. Rigorosamente falando, ele preside as reuniões do Conselho, constituído de ministro docente e regentes, como um igual entre seus iguais(primus inter pares). Cabe-lhe a presidência das reuniões do Conselho, mas não lhe compete subjugar-lo à sua autoridade pessoal. Ele o preside, nos termos constitucionais, mas não o governa, não exerce sobre ele comando regencial ou gerencial. O oposto é que se verifica: o Conselho, colegiadamente, rege-se a si mesmo, estabelece e administra as atividades pastorais de caráter administrativo, governa a Igreja e determina que seus ministros, docente e regentes, cumpram seus deveres preordenados nas Escrituras e estatuídos na Constituição da Igreja. Sobre as atividades pastorais do ministro docente, as funções do Conselho e dos presbíteros regentes, pronunciaremos mais tarde. Inicialmente coloquemos o seguinte: A eclesiologia presbiteriana distingue, no conjunto eclesial, três aspectos interligados, mas distintos entre si:

III.1- A instituição, responsável pela:

III.1.a- A visibilidade da Igreja, tanto nos aspectos arquitetônico, estético e funcional como nos eclesial, social, moral e espiritual. A transparência institucional, a visibilidade estrutural, a honestidade relacional com os poderes públicos, a sinceridade confessional, a autenticidade de propósitos, a publicidade das decisões, afirmações e

declarações são elementos fatoriais criadores e mantenedores da credibilidade da Igreja juridicamente organizada e institucionalmente estabelecida.

III.1.b- A historicidade. Inserção no meio social, cultural e econômico.

III.1.c- A legalidade. A conexão entre ela, como fraternidade religiosa, e a sociedade, especialmente em termos cívicos e jurídicos. Lembremos que a Igreja local tem de ser, obrigatoriamente, “Pessoa Jurídica” e, como tal, responde cívica e judicialmente por sua existência, atividades e feitos legais perante os poderes públicos.

III.2- O rebanho.

São as ovelhas que a instituição eclesial abriga, doutrina, protege, disciplina e edifica. Estas são entregues pelo Conselho aos cuidados pastorais do ministro docente a quem se confere autoridade, nos termos constitucionais, para a ministração de seus ofícios ministeriais da palavra, do ensino e das celebrações sacramentais, além da representação jurídica, que lhe cabe.

III.3- Ministérios caritativo e beneficente.

Estes, bem como a ordem imediata nos cultos, nas reuniões gerais e departamentais, manutenção do imóvel e dos móveis, são atribuições da Junta Diaconal. Desta maneira, as três áreas são equitativa e convenientemente atendidas, dentro da normalidade requerida.

Falar de “presidente da Igreja”, tanto no âmbito local como no nacional, significa completo desconhecimento de nosso sistema de governo. O título de “moderador” nos fica melhor, desde que o seu titular não aja como “presidente”.

IV- NATUREZA, GOVERNO E FINS DA IGREJA

A Igreja Presbiteriana do Brasil é um corpo federativo de igrejas locais e adota:

IV.a- As Escrituras Sagradas do Velho e Novo Testamentos como única regra de fé e norma de comportamento ético, moral e espiritual. Para os presbiterianos as Escrituras são perfeitamente eficientes e suficientes em matéria de revelação, de doutrina, de fé, de conduta religiosa, de liturgia e de moral.

IV.b- A Confissão de Fé, o Catecismo Maior e o Breve Catecismo como sistemas expositivos basilares de sua teologia, sua disciplina e seu governo. A Igreja entende que tais documentos confessionais sintetizam as doutrinas fundamentais e essenciais das Escrituras Sagradas conforme o pensamento reformado de linha calvinista.

IV.c- Uma constituição, um código de disciplina e um parâmetro litúrgico(Princípios de Liturgia) que, respectivamente, estabelecem as regras de seu governo, as normas comportamentais de conformidade com as Escrituras e as bases de sua liturgia.

IV.d- Um governo democrático representativo por meio de uma hierarquia conciliar, com a seguinte ordem ascendente: Conselho, Presbitério, Sínodo, Supremo Concílio(ver Cap. I, art. 1º da C/IPB). A autoridade individual se estabelece por um tipo de “exceção jurídica”, quando se trata de relação civil e judicial da Igreja com o Estado. Eis os seus termos: “Para atender às leis civis, o ministro será considerado membro da Igreja de que for pastor, continuando, porém, sob jurisdição do Presbitério”(C/IPB, Cap. IV, art. 27, § 2º cf Cap. II, art. 3º parág. único de “Modelo de Estatutos para uma Igreja Local”). No âmbito interno, o governo é colegiado de regime conciliar. Para efeito jurídico oficial e externo, porém, vale a pessoa física do presidente, “considerado”, para tal propósito, “membro da Igreja”. O pastor, portanto, possui duplo membramento: Um

do Presbitério, de caráter eclesiástico, e outro da Igreja, exclusivamente de natureza civil. Mas se ele não é membro da Assembléia da Igreja local, uma pessoa jurídica autônoma perante as leis civis, como pode responder por ela legalmente? Pode, no nosso entendimento, porque o mesmo presbitério que jurisdiciona o pastor, jurisdiciona também a Igreja, tendo sobre ambos autoridade legal.

V- **FINALIDADE DA IGREJA**

A Igreja tem por fim:

V.1- ***Prestar culto a Deus em espírito e verdade.***

Entendemos por “culto em espírito”:

V.1.a- Um culto sem materializações de nenhuma espécie: Imagens de santos ou santas, representações icônicas da divindade, ídolos reais ou imaginários, relíquias de qualquer origem ou natureza, objetos mânticos por tradição pagã ou por “consagração” de “santos” ou “profetas” de dentro ou de fora de nossos arraiais.

V.1.b- Um culto sem objetivos materiais ou interesses pessoais. Uma reunião religiosa cujo propósito final é a satisfação dos desejos do adorador, no nosso entendimento, não é culto a um Deus soberano, mas invocação de uma divindade submissa, serva do homem insubmisso, daquele que não se dispõe a ser escravo de seu Senhor.

V.2- **Culto verdadeiro.**

Entendemos por “culto em verdade”:

V.2.a- Um culto exclusivo e radicalmente cristocêntrico, sem nenhuma concessão a elementos estranhos às Escrituras Sagradas e à genuína obediência ao Filho de Deus, nosso Redentor, na liturgia comunitária e na devoção pessoal.

V.2.b- Um culto firmado nos textos sagrados e fiel à adoração instituída por Deus. A biblicidade do culto deve expressar-se: na leitura dos textos escriturísticos; nas orações; na hinologia; na pregação; nas antífonas; nas litânias; nas declarações credais; nos sacramentos estritamente bíblicos.

V.3- ***Pregar o Evangelho.***

A Igreja, rigorosamente falando, não é apenas uma instituição “criada” para pregar o Evangelho; ele é filha do Evangelho, gerada da pregação da Palavra de Deus (Rm 14.8-17), alimentada pelas Escrituras e por elas purificada (Mt 4.4; Jo 15.3). O Evangelho é a essência de sua natureza, a razão de sua existência, brilha nela e por meio dela como a luz se irradia do sol. Portanto, a sua vida, o seu corpo, o seu culto, as suas expressões e as suas proclamações são manifestações permanentes e convincentes do Evangelho. Ela não credencia exclusivamente alguns pregadores especializados de sua membresia, deixando os demais como ouvintes; ela é um corpo de ministros, de evangelistas, com a missão de fermentar, salgar e iluminar a sociedade de que faz parte.

V.4- ***Ministrar os sacramentos.***

V.4.1- Batismo. Pelo batismo em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, usando como elemento físico simbólico apenas a água, introduz na fraternidade e na militância cristã os adultos que professam a fé em Jesus Cristo e os menores, filhos de membros da Igreja, fazendo com que o novo Israel seja o retrato do Velho, ambos escolhidos por eleição divina, não por opções humanas.

V.4.2- **Santa Ceia.** Pela Santa Ceia, ministrando o pão e o vinho a todos os comungantes, exatamente como procedeu o Senhor Jesus no ato da instituição, procura manter e avivar na mente da Igreja:

A morte vicária do Cordeiro de Deus para expiação de nossos pecados.

A memorização e renovação do pacto da graça sem o qual não seríamos admitidos na presença de Deus como filhos eleitos.

A esperança, certeza da fé, que mantém os frágeis peregrinos na rota perigosa e acidentada do êxodo em direção à possessão eterna.

V.5- ***Doutrinar e catequizar.***

A Igreja é uma escola permanente de doutrinação e catequese, função que cumpre pelos seguintes meios ordinários entre outros: Escola Dominical, pregação, estudos bíblicos, leituras comunitárias uníssonas e responsivas, hinos, textos confessionais, pastorais, liturgia bem organizada e bem dirigida, reuniões departamentais reflexivas e meditativas, classe especial de doutrina para os neófitos.

V.6- ***Confraternizar e edificar.***

Compete à liderança da Igreja, composta de ministros de Cristo, viver e promover a fraternidade, a igualdade, a tolerância, a compreensão e o perdão. A Igreja mantém a diversidade ministerial, segundo o dom de cada um, mas todos se igualam espiritual e socialmente, eliminando os desníveis e os contrastes econômicos, intelectuais, profissionais, sociais, raciais, etários e sexuais. Todos são um em Cristo Jesus, igualmente necessários, niveladamente considerados e amados pelo Cabeça do corpo, Jesus Cristo(Cap. I, art. 2º da C/IPB)

VI- **PODER E AUTORIDADE DA IGREJA**

“O poder da Igreja é espiritual e administrativo, residindo na corporação, isto é, nos que governam e nos que são governados”(Cap. I, art. 3º, caput).

VI.1- **Autoridade dos que governam.**

A autoridade dos que governam emana da assembléia por **eleição**, por **delegação** e por **atribuição**.

VI.1.a- **Por eleição.**

Nenhum ministro regente assume mandato sem eleição. O pastor efetivo pode ser efetivado, por mandato até cinco anos, pela assembléia ou pelo presbitério.

VI.1.b- **Por delegação.**

Aos presbíteros regentes a assembléia concede poderes ministeriais com mandato fixo de cinco anos. O exercício de tais mandatos começa com a ordenação, se for o caso, investidura e posse dos eleitos. Tais procedimentos dar-se-ão em reunião pública do Conselho. Os presbíteros são eleitos não como “representantes” de segmentos da Igreja, falando em nome de ideologias grupais ou de interesses classistas, mas para exercerem o ministério presbiteral para o Senhor da Igreja, em seu nome e para a sua glória.

VI.1.c- **Por atribuição.**

É o caso do ministro docente, membro do Presbitério e por este jurisdicionado, quando eleito para um mandato de 01 a 05 anos(C/IPB, cap. IV. sessão 2ª, art. 36). Sobre suas atribuições falaremos posteriormente.

VI.2- **A autoridade dos que governam pode ser de ordem e de jurisdição.**

VI.2.a- **De ordem.**

Quando o presbítero(docente ou regente) exerce função individual por expressa atribuição constitucional. Exemplos: **Pastor:** administração dos sacramentos, impetração da Bênção, integração no Conselho(por ordem presbiterial), no Presbitério, seu concílio de origem, e nos demais concílios. **Presbítero:** Distribuição dos elementos eucarísticos, integração natural(ex-officio) no Conselho e nos demais concílios por delegação.

VI.2.b- De jurisdição.

Quando pastores e presbíteros, nos concílios e como componentes do quorum, ajudam, pelos debates e pelo voto, a legislar, julgar, admitir, excluir ou transferir membros, e administrar a comunidade ou o concílio(Cap. I, Art. 3º, § 2º).

VI.3- A autoridade dos que são governados.

VI.3.a- A Igreja, quanto ao seu governo, como já foi dito, é uma teocracia democrática representativa; quanto aos seus ministérios é: profética, didática, intercessória(corpo sacerdotal). Ela é uma unidade ministerial sem qualquer discriminação entre clérigos e leigos. Cada membro ocupa o espaço que Deus lhe concedeu no organismo eclesial(I Co 12.12-27).

VI.3.b- A autoridade da Igreja é exercida por sua Assembléia. Por meio dela se constituem o Conselho e a Junta Diaconal, institui-se o pastorado efetivo por eleição de pastor, legitimam-se os atos, feitos e deliberações do Conselho, decide questões jurídicas relevantes para a comunidade, aprova seus estatutos.

VII- TIPOS DE ASSEMBLÉIA

VII.1- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Divide-se em dois tipos:

VII.I.1- Assembléia Geral Ordinária Comum

Reúne-se para:

Tomar conhecimento do relatório do Conselho sobre as atividades da Igreja no ano anterior, e ser informada sobre o orçamento para o ano seguinte(Est. da Ig., cap. III, art. 4º, § 1º, let. “a” cf C/IPB, cap II, art. 9º, § 1º, let. d). Esse tipo de reunião, por se dar sempre em primeira convocação com qualquer número de membros, não carece de prévia verificação de quorum por meio de tomada de nomes ou de assinaturas em livro próprio. O quorum, para eleição do Secretário da Assembléia(Est. da Ig. cap. III, art. 4º, § 1º, let. c) far-se-á por contagem direta dos membros presentes(Est. da Ig., cap. III, art. 5º).

VII.I.2- Assembléia Geral Ordinária especial

Reúne-se para:

“Pronunciar-se sobre questões orçamentárias e administrativas, quando isto lhe for solicitado pelo Conselho”. Neste caso, o quorum se comporá, obrigatória e exclusivamente, dos civilmente capazes(Est. da Ig., cap. III, art. 4º, § 1º, letra b, cf art. 4º, § 3º, comparado com C/IPB, cap. II, art. 9º, § 1º, let. e, cf § 2º do mesmo art.). Uma assembléia reunida, inicialmente, como **Assembléia Geral Ordinária Comum**, para dar provimento ao que dispõe o art. 4º, § 1º, let. b dos Est. da Ig., tem de transformar-se em **Assembléia Geral Ordinária especial**, com a devida verificação de quorum no livro próprio e composto apenas de membros civilmente capazes.

VII.2- Assembléia Geral extraordinária

Divide-se também em dois tipos:

VII.2.1- Assembléia Geral Extraordinária de efeito eclesiástico.

Reúne-se para:

VII.2.1.a- Eleger pastores, presbíteros e diáconos, conferindo-lhes, nos termos constitucionais, mandato de cinco anos.

VII.2.1.b- “Pedir a exoneração deles ou opinar a respeito, quando solicitada pelo Conselho”. Isto significa que o Conselho pode decidir exonerar pastor, presbítero ou diácono, solicitando o referendo da Assembléia ou requerer dela tal exoneração por voto da maioria.

VII.2.1.c- Conferir emergência a presbítero e diácono, que tenha completado vinte e cinco anos de exercício ministerial na Igreja local(C/IPB, cap. IV, seção 3ª, art. 57). Conferir o título de Pastor-Emérito ao ministro que tenha pastoreado por longo tempo, e satisfatoriamente, a Igreja, com aprovação do Presbitério(C/IPB, cap. IV, seção 2ª, art. 44). Desse tipo de assembléia podem participar todos os membros comungantes.

A Assembléia Geral da Igreja não tem atribuição para decidir questões de disciplina, de moral e de fé; estes assuntos são da competência do Conselho(C/IPB, cap. V, seção 2ª, art. 83, lets. a, b, n).

VII.2.2- Assembléia Geral Extraordinária de efeito civil.

Reúne-se para:

VII.2.2.a- Aprovação dos estatutos da Igreja e deliberar sobre a sua constituição em pessoa jurídica. A aprovação(também de reformas ou emendas) dos estatutos se fará em três turnos: Em primeiro turno pela Assembléia Geral Extraordinária de efeito civil; em segundo turno pelo Presbitério; em terceiro turno, para sanção, novamente pela Assembléia(Est. da Ig., cap. VII, art. 13).

VII.2.2.b- Aprovação de compra, venda, permuta, alienação, hipoteca, doação, recepção de imóveis por doação ou legado. Este tipo de assembléia tem de ser legalmente qualificada para produzir os efeitos jurídicos a que se propõe. Para tanto, todos os seus membros têm de ser juridicamente capazes.

VII.2.2.c- Sobre o quorum da Assembléia qualificada

A verificação do quorum se fará por assinatura em livro próprio, com cópia autenticada apensada à ata da reunião. No termo de abertura da votação devem constar: data, local e motivo da reunião; número da ata; nome de quem a preside. O outro procedimento é tomar os nomes dos membros no livro de chamada para verificação do quorum e, após o término da reunião e aprovação da ata, depois de assinada pelo secretário e pelo presidente, tomar a assinatura de cada membro presente por ordem de chamada(Est. da Ig., cap. III, art. 4º, letras c, d). O quorum desta assembléia se verificará nos termos do artigo 6º do mesmo capítulo), isto é, um terço dos membros civilmente capazes residentes na sede.

VIII- PLEBISCITO E ELEIÇÃO

VIII.a- **Plebiscito** é: “Resolução submetida à apreciação do povo. Voto do povo por sim ou não, sobre uma proposta que lhe seja apresentada”(Novo Dic. Aurélio, II Ed.).

VIII.b- **Eleição**: “Escolha, por meio de sufrágios ou votos, de pessoa para ocupar um cargo ou desempenhar certas funções”(Dic. Aurélio).

No plebiscito escolhe-se, ou se rejeita, uma proposta mediante “sim” ou “não”.

Na eleição escolhe-se uma pessoa para um cargo, ministério, ofício ou função. A cédula, portanto, para eleição, deve conter, obrigatoriamente, o nome em que se votará, mesmo havendo um candidato só. Neste caso, é de bom alvitre haver uma linha em branco para opção.

A Igreja não é e não tem partido. Os candidatos serão previamente indicados pelo Conselho ou pela Igreja mediante prévia, a juízo do Conselho. Este último procedimento facilita a eleição e democratiza o pleito.

IX- ASSEMBLÉIA, GERADORA DE PODER.

A Assembléia é competente para gerar o poder e concedê-lo, por mandato, a quem de direito, mas não lhe compete exercê-lo. O exercício do poder reside na assembléia mandatária, o conselho. No sistema congregacional de governo(Batista, Assembléia de Deus e outras), o “múnus” governamental recai, direta e intransferivelmente, na congregação. Na Assembléia Geral da Igreja Presbiteriana, portanto, nenhum assunto alheio às propostas do Conselho pode ser levantado e discutido. Por ocasião da eleição, não haverá contestação ou impugnação de candidato. Havendo algum impedimento, o irmão, que conheça o fato, deverá dirigir-se, por meio de documento escrito e assinado, ao Conselho, fórum hábil para tratar da questão. Nunca é exaustivo repetir que o sistema presbiteriano de governo é representativo. Aos presbíteros a assembléia confere mandatos quinquenais para, colegiadamente, governarem a comunidade civil e eclesialmente bem como exercerem, coletiva e individualmente, o ministério presbiteral.

A assembléia, por causa de sua natureza jurídica, não pode ser presidida por pessoas alheias aos seus quadros(C/IPB, cap. II, art. 10 cf Est. da Ig., cap. III, art. 7º), e suas reuniões são sempre públicas, convocadas pelo Conselho com, no mínimo, oito dias de antecedência(Est. da Ig., cap. III, Arts. 5º e 6º).

X- GOVERNO TRIPARTITE: Pastor, presbíteros, diáconos.

A Igreja atua em três campos distintos, mas interligados, de atividades: Docência e pastoreio, governo, ação social e beneficência. Em cada área operam oficiais específicos, eleitos e ordenados, com atribuições definidas na seguinte ordem:

X.1- PASTOR: docência e pastoreio.

Docência:

X.1.a- **Doutrinação da Igreja.** É o papel rabínico do ministro docente por docência direta, por assessoria, por supervisão, por orientação, por ministração de cursos, tudo bíblicamente fundamentado e orientado pelos parâmetros doutrinários da Confissão de Fé de Westminster, do Catecismo Maior e do Breve Catecismo, símbolos de fé da Igreja. O Ministro da Palavra, mestre de seu povo, deve possuir, no mínimo, bacharelado em teologia reformada. As Escrituras Sagradas e os modelos norteadores de nossas doutrinas, acima referidos, servem para o Conselho, composto geralmente de leigos, aferir os ensinamentos ministrados pelo ministro docente(C/IPB, cap. V, seção 2ª, art. 83, letras a, n). Eis porque o presbítero deve ser experiente, conhecedor da doutrina de sua Igreja, de bom testemunho, presbiteriano convicto, conselheiro, fiel ao governo, à doutrina e à disciplina de sua Igreja.

X.1.b- **Eclesiologia.** O pastor tem de conscientizar a comunidade sobre a Igreja cristã universal e, dentro dela, a Igreja presbiteriana, sua história, papel, importância, teologia, disciplina, confissão, governo e símbolos. A estruturação reformada da Igreja depende da sólida cultura calvinista do ministro docente e de sua fidelidade à Igreja de que é pastor. Sendo a Igreja um corpo sacerdotal, comunhão de sacerdotes, o pastor deve ser, em relação à comunidade e à prática de atos pastorais privativos, um *sacerdote de sacerdotes, ministro dos que ministram, um “primus inter pares”*. A Igreja, apesar de estar no mundo, de ser uma sociedade similar a tantas outras, ela difere por sua natureza espiritual, por sua dimensão transcendente, por sua destinação, por sua composição de desiguais igualados pela graça no Filho de Deus. O pastor tem de saber que a Igreja é o corpo de Cristo e propriedade exclusiva dele. O ministro docente não a pastoreia para si mesmo, mas para o seu Senhor. Eis porque o centro comunitário das atenções, das predileções e da confiança será sempre e exclusivamente Jesus Cristo, jamais o pastor. Cristocentrizar e bibliocentrizar a Igreja é o seu dever. A força aglutinadora da fraternidade eclesial é o Espírito Santo. O centro de aglutinação é Jesus Cristo. O instrumento aglutinador é a Bíblia, Palavra de Deus. A razão da unidade fraternal é a afinidade do salvo com o Salvador e de cada um com seu irmão. Eis porque os membros, que são social, cultural e economicamente desiguais, tornam-se iguais na comunhão do corpo de Cristo. Isto faz a administração da Igreja diferir, e muito, de qualquer administração secular.

X.1.c- **Liturgia.** Compete ao pastor orientar e supervisionar a liturgia da Igreja(C/IPB, cap. IV, sessão 2ª, art. 31, letra d), mantendo-a fiel aos princípios de liturgia do presbiterianismo pátrio, firmada nas bases litúrgicas reformadas, alicerçada nas tradições culturais das Escrituras Sagradas, consciente da necessidade de ordem e decência na celebração litúrgica. Quando a comunidade confunde liturgia com bacanais, ou transforma o culto em fonte de prazer sensorial, meio de conquista das benesses divinas, sessão de exorcismos, de práticas divinatórias, de curandeirismo programado, a culpa é do pastor, que se omitiu, permitiu ou, o que é pior, liderou tais práticas não condizentes com a nossa liturgia.

X.1.d- **Pastoreio.** O pastoreio contém similaridades ou paralelismos com as funções proféticas e sacerdotais do Velho Testamento. Lá, o patriarca era o sacerdote e o profeta do clã. Na Igreja, família de Cristo, o pastor ocupa o papel de “pai espiritual”, de “homem de Deus”.

X.1.d.a- **Função profética.** Profeta é o que anuncia a Palavra de Deus. Hoje, intérprete dos textos revelados veto e neotestamentários. O Pastor, na pregação da Palavra de Deus, exerce função “kerigmática”, profética, oracular. Sua mensagem deve ser rigorosamente bíblica. Para tanto, precisa ser: vocacionado, teólogo, habilitado em exegese e hermenêutica, apegado às Escrituras Sagradas, iluminado pelo Espírito Santo, ser verdadeiro apóstolo, despido de vaidade, de egoísmo, de interesses materiais e políticos. As suas qualidades estão expostas no artigo 32, sessão 2ª, cap. IV da C/IPB: “O ministro, cujo cargo e exercício são os primeiros na Igreja, deve conhecer a Bíblia e sua teologia; ter cultura geral; ser apto para ensinar e são na fé; irrepreensível na vida; eficiente e zeloso no cumprimento dos seus deveres; ter vida piedosa e gozar de bom conceito, dentro e fora da Igreja”. O profeta verdadeiro fala segundo a vontade de Deus e

sempre para a satisfação de seu Senhor, jamais para deleites humanos ou conforme os seus desejos e interesses.

X.1.d.b- **Funções pastorais privativas do pastor.** As funções pastorais, com raízes teológicas e eclesiais no sacerdócio veterotestamentário e no apostolado neotestamentário são as seguintes:

X.1.d.b.1- **Administrar os sacramentos.** Somente o ministro docente, no sistema eclesial presbiteriano, pode batizar os conversos e ministrar a Ceia do Senhor. São heranças, com os devidos descontos, do ministério sacerdotal no antigo Israel e também, assim entende a Igreja, ordenanças de Cristo aos seus apóstolos. A instituição da Ceia por Jesus Cristo se deu privativamente com os apóstolos(Mt 26.18, 20-29; destaque o v. 20). O batismo também foi ordenado aos apóstolos(Mt 28.16-20). Portanto, quando o pastor batiza ou celebra a eucaristia, cumpre um papel ministrante de natureza sacerdotal e apostólica, introduzindo o batizando na Igreja de Cristo e instrumentalizando o memorial do novo pacto, a Ceia do Senhor. O fato de o pastor ministrar os sacramentos não significa que ele seja o mediador da graça, mas instrumento credenciado por Cristo para o enriquecimento espiritual da Igreja. O único Mediador entre o Pai e os seus filhos eleitos é Jesus Cristo.

X.1.d.b.2- **Invocar a Bênção Apostólica sobre o povo de Deus.** O pastor, supervisor e orientador da ordem litúrgica, velha função sacerdotal, encerra o culto com a impetração da Bênção Apostólica, que lembra aos fiéis:

Todos os regenerados no Corpo de Cristo estão continuamente debaixo da bênção de Deus.

O ministério apostólico continua vivo na comunidade e atual em cada crente.

A Trindade opera tudo em todos, e não somente uma pessoa trinitária separada e desvinculada da trindade divina.

O elo entre o Velho e o Novo Testamentos permanece, e cada vez mais sólido.

O ministro não pode esquecer-se de que a Bênção é um ato dogmático, tradicional, cerimonial, confessional e solene.

X.1.d.b.3- **Realizar casamento.** Os constituintes eclesiásticos de 1950, creio, pensaram no aspecto jurídico do matrimônio, sendo esta a razão porque colocaram o casamento religioso com efeito civil no rol das funções privativas do pastor, o representante civil da Igreja(C/IPB, cap. II, art. 3º, § único). Omite-se no texto a “bênção matrimonial”(C/IPB, cap. IV, seção 2ª, art. 31, letra c). No entanto, embora não aceitemos o enlace matrimonial como sacramento, temos de reconhecer que ele é(não somente foi) uma instituição divina, inicialmente para a humanidade inteira antes da queda, agora para os noivos regenerados, salvos em Cristo, aos quais Deus ajunta, pelo rito matrimonial celebrado por sua Igreja, de maneira indissolúvel(Mc 10.7-9). O ministro docente quando, como representante da Igreja e por ela autorizado, declara os noivos unidos em matrimônio em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, realiza um ato pastoral seríssimo e responsável. E o nome de Deus não pode ser tomado em vão, tanto pelo pastor como pelos noivos, se usado levemente apenas como elemento ritual de uma festa nupcial. Cremos que, é bom repetir, *Deus ajunta os seus servos noivos pelas mãos de sua Igreja.* Quem não é servo de Cristo não pode casar-se em sua Igreja, ser unido em matrimônio em nome de quem não crê e numa Igreja à qual não pertence. Que os pastores pensem na seriedade do ato conjugal em nome de Deus, e não casem infiéis

ou impetrem bênção matrimonial sobre alienados do povo de Cristo(Cf C/IPB, cap. IV, seção 2ª, art. 31, letras a, b, c, d).

X.1.1- ATRIBUIÇÕES DO PASTOR

As atribuições não são privativas do pastor, podendo e devendo, todas elas, serem exercidas igualmente pelos presbíteros regentes, pelos diáconos e por quaisquer membros da comunidade. Ei-las, conforme estabelece o art. 36, e suas letras, do cap. IV, seção 2ª, da C/IPB:

X.1.1.a- *Orar com o rebanho e por ele.*

Com o rebanho:

Orações públicas com toda Igreja ou com grupos de oração, departamentais ou não.

Com as ovelhas em suas residências.

Pelo rebanho:

Nas intercessões pessoais.

Nos cultos domésticos.

Junto ao leitos de enfermos.

Pelos membros da Igreja em ocasiões de mortes, tragédias, problemas morais e econômicos.

X.1.1.b- *Apascentá-lo na doutrina cristã.*

A doutrina cristã possui, no sistema presbiteriano, parâmetros norteadores: A Confissão de Fé, o Catecismo Maior, e o Breve Catecismo, documentos confessionais da Assembléia de Westminster adotados pela Igreja Presbiteriana do Brasil(C/IPB, cap. I, art. 1º). Temos, portanto, uma teologia denominacional a ser ensinada, respeitada e seguida.

X.1.1.c- *Exercer as suas funções com zelo.*

Zelo aqui não significa necessariamente ativismo pessoal, mas, e acima de tudo, fidelidade às Escrituras, aos símbolos de fé da Igreja, ao seu governo, à sua doutrina, à sua disciplina, à sua eclesiologia.

X.1.1.d- *Orientar e supervisionar as atividades da Igreja, a fim de tornar eficiente a vida espiritual do povo de Deus.*

Na verdade, este item cabe mais ao Conselho, administrador da Igreja(Cf C/IPB, cap. V, seção 2ª, art. 83, letras a, h, i, n).

X.1.1.e- *Prestar assistência pastoral.*

A assistência pastoral abrange as áreas: moral, psicológica, pedagógica, física(no caso de enfermidades e carências financeiras) e espiritual(incluindo consolação, orientação e doutrinação).

X.1.1.f- *Instruir os neófitos, dedicar atenção à infância e à mocidade, bem como aos necessitados, aflitos, enfermos e desviados.*

Estas atividades estão relacionadas com os papéis: Da Escola Dominical, da Junta Diaconal e do Conselho por meio de seus conselheiros. O pastor deve funcionar mais como assessor e supervisor.

X.1.1.g - *Exercer, juntamente com os outros presbíteros, o poder coletivo de governo.*

O pastor faz parte do quorum do Conselho, além de exercer a sua presidência(C/IPB, cap. V, seção 2ª, art. 76). O governo da Igreja cabe ao Conselho, e não individualmente ao pastor, como muitos leigos entendem.

X.1.2- PASTOR AUXILIAR

Sobre o pastor auxiliar a C/IPB declara: “É pastor auxiliar o ministro que trabalhe sob a direção do pastor, sem jurisdição sobre a Igreja, com voto, porém, no Conselho, onde tem assento **ex-officio**, podendo, eventualmente, assumir o pastorado da Igreja, quando convidado pelo pastor ou, na sua ausência, pelo Conselho”. “Pastor auxiliar será designado pelo Conselho por um ano, mediante prévia indicação do pastor e aprovação do Presbitério, sendo empossado pelo pastor, perante o Conselho”(C/IPB, cap. IV, seção 2ª, art. 33, § 2º e art. 34, let. c).

No meu entendimento, o pastor auxiliar deve de ser membro do mesmo Presbitério a que pertence a Igreja onde exerce o pastorado auxiliar, embora a nossa lei canônica não explicita tal condição. Oriento minha interpretação pelo que abaixo relaciono:

X.1.2.a- Ele tem assento **ex-officio** no Conselho, e semelhante validade legal ser-lhe-á concedida, mediante aprovação, pelo Presbitério, o concílio que tem jurisdição sobre os ministros de seu quadro. E mais, o pastor é membro do Presbitério bilateralmente composto por ministros, seus membros natos, e pelos presbíteros designados pelos conselhos. Como um pastor auxiliar pode ter “assento” no Conselho sem antes ter tido assento no Presbitério que jurisdiciona o Conselho, legitima seus atos e aprova suas atas?

X.1.2.b- Assento **ex-officio** ou **assento** segundo a lei, as normas legais. Eis como o Dicionário Aurélio define **ex-officio**: “1. Por obrigação e regimento; por dever do cargo. 2. Diz-se do ato oficial que se realiza sem a provocação das partes”. Ato sem provocação das partes implica, a meu ver, em ato entre pessoas sob a mesma jurisdição, e não sobre pessoas de jurisdições diferentes. O Dicionário Mirador, na seção “Palavras e Locuções Latinas e Estrangeiras” sobre **ex-officio** diz: “Por obrigação, por dever do cargo”. Em ambos os sentidos o termo se encontra no Cap. V, seção 1ª, art. 66 da C/IPB, que classifica os membros do concílio em: Efetivos, **ex-offício**, correspondentes e visitantes. A letra “c” deste artigo diz: “Ex-officio - os ministros e presbíteros em comissões ou encargos determinados por seu concílio e os presidentes dos concílios superiores, os quais gozarão de todos os direitos, menos o de votar”. “Assento **ex-officio**” toma, portanto, quem é membro do Concílio em comissões ou encargos e os presidentes de concílios superiores. A meu ver, são presidentes dentro da linha hierárquica conciliar. No caso do Conselho, por exemplo: o presidente de seu presbitério, o presidente de seu sínodo, e o presidente do Supremo Concílio.

X.1.2.c- O pastor auxiliar, com assento **ex-officio**, compõe o quorum do Conselho e nele tem voto, aumentando-lhe os direitos e os deveres. Todas as decisões deste, tomadas com o seu voto, inclusive a eleição de representantes ao concílio imediatamente superior, são incontestavelmente válidas perante o presbitério. Pode um membro de outro concílio ter as mesmas prerrogativas dos ministros do quadro presbiterial? A mim me parece que não.

X.1.2.d- Ele, pastor auxiliar, pode alternar-se com o pastor titular na presidência do Conselho(C/IPB, cap. V, seção 2ª, art. 78, § 3º), salvo outro entendimento. Mesmo que o entendimento da alternância não se efetive, fica-lhe a prerrogativa de exercer a presidência do Conselho por meio de outros entendimentos.

X.1.2.e- Tem o pastor auxiliar o direito de presidir a Assembléia Geral da Igreja, inclusive as reuniões de valor jurídico, de quorum qualificado (C/IPB, cap. II, art. 10). Como presidente, se vier a ser, poderá assinar atas de decisão com efeito civil. Neste caso, do ponto de vista legal, assumirá a titularidade civil da Igreja nos termos do § 2º, do art. 27, seção 1ª, do cap. IV da C/IPB; do art. 80, cap. V, seção 2ª da C/IPB. Que o pastor auxiliar pode vir a ser o **representante civil da Igreja**, em substituição ao pastor titular, o artigo 80 da C/IPB, citado, não deixa dúvida. Isto significa: **Assumir a titularidade, inclusive como membro da Igreja, para efeitos civis e não somente o pastorado(Cf art. 10)**. A presidência do Conselho, a convite, qualquer ministro presbiteriano pode exercer(C/IPB. cap. V, seção 2ª, art. 78, § 1º), não, porém, a da assembléia, em virtude de sua natureza jurídica. Um pastor de outro concílio não pode assumir a titularidade jurídica da Igreja, pois, ao assumir a presidência, torna-se membro da Igreja para efeito civil(Cf art. 27, § 2º citado).

X.1.2.f- Não se pode imaginar um pastor auxiliar com tantos direitos constitucionais, inclusive poder decisório, por voto, sendo membro de outro concílio. Dizem que tal situação ocorre frequentemente. Na minha interpretação, é incorreto. Mesmo porque isso possibilita a abertura de “janelas” para entrada no presbitério de pastores privilegiados em relação aos do quadro, estes jurisdicionados, cobrados e fiscalizados.

X.2- PRESBITEROS.

O ofício de presbítero(e também o de diácono) é perpétuo, mas o exercício é temporário(C/IPB, cap. IV, seção 1ª, art. 25, § 1º) e se fará por mandato de cinco anos(C/IPB, cap. IV, seção 3ª, art. 54), repetíveis por reeleições. A ordenação dará início ao ofício, que é permanente; a investidura e a posse o introduzirão no mandato quinquenal. Sendo ministérios distintos, a ordenação também será distinta. A de diácono não vale para presbítero.

Na Igreja, o presbítero ocupa a posição regencial, deixando a de natureza profética e didática para o pastor. Ele ministra os sacramentos(função de herança sacerdotal), e exerce a docência religiosa na comunidade(função rabínica e profética). Compete ao presbítero, individualmente:

X.2.a- Levar ao conhecimento do Conselho as faltas que não puder corrigir por meio de admoestações particulares.

O presbítero, como pastor regente, não deve ter e nem manter a negativa imagem de “detetive” do Conselho. Tendo conhecimento de alguma falta do irmão, sua obrigação é procurar o faltoso, tratá-lo com respeito, amor cristão e carinho, procurando recuperá-lo e reconduzi-lo à plenitude da comunhão da Igreja, e isto no espírito de Mateus 18.15-20. Se somente ele conhece o erro do irmão, terá de guardar segredo a respeito do assunto, para que seu aconselhamento pastoral não caia em descrédito. A confiança do crente no presbítero é fundamental para o seu ministério. Ele precisa lembrar-se de que, como ancião e pastor regente, é “um pai espiritual” de todos os membros da Igreja e de cada um

em particular; e, prioritariamente, não é um levador de recados, denúncias, queixas e reclamações ao Conselho; é, antes de tudo, um conselheiro amigo, um irmão mais velho, mais vivido na fé, mais experiente. A ordenação ministerial ao presbiterato não lhe confere, necessariamente, “autoridade judicial” ou “poder impositivo”, mas um ministério pastoral na área regencial da Igreja. Tal pastorado deverá ser exercido com: submissão a Cristo, subordinação às Escrituras, respeito à doutrina, ao governo e à disciplina da Igreja Presbiteriana do Brasil, humildade, sinceridade, amor e espírito fraternal. A figura do presbítero denunciador deprecia sua imagem, prejudica seu ministério, coloca mal o conselho diante da comunidade. A empáfia de: “eu sou presbítero”, “eu lhe falo como autoridade da Igreja”, “respeite-me como presbítero”, somente se encontra nos despreparados para o presbiterato, nos personalistas, nos que, não tendo o “múnus” natural, moral e espiritual, valem-se da suposta autoridade institucional para se imporem aos liderados.

X.2.b- Auxiliar o pastor no trabalho de visitas.

O presbítero tem o dever de visitar os membros de sua Igreja, acompanhando o pastor, indo só ou com outros presbíteros. Visitações, eis a melhor maneira de se interagir com seus irmãos, reagir com eles nas várias circunstâncias, ajudar o pastor no pastoreio do rebanho. Pouco pode fazer o presbítero a um aprisco de ovelhas congregadas, em reunião, mas muito fará na dispersão, conhecendo o ninho diário e a domesticidade de cada uma.

X.2.c- Instruir os neófitos, consolar os aflitos e cuidar da infância e da juventude.

Instruir, consolar e educar são funções presbiterais exercidas individualmente. Poucos presbíteros, no entanto, se dão conta de tais ministérios. A maioria entende que estas são atribuições do ministro docente, e somente dele. Este quadro precisa mudar! Os presbíteros, dentro da eclesiologia presbiteriana, são pastores regentes, isto é, sobre os quais recai o governo integral da Igreja: patrimonial, financeiro, moral, social e espiritual.

X.2.d- Orar com os crentes e por eles.

Se um ancião na Igreja não é um homem de oração, não deve ser eleito presbítero. A oração comunitária e a devoção pessoal são necessárias à santificação e à unidade da Igreja.

X.2.e- Informar o pastor dos casos de doenças e aflições.

Este item, como o da letra “c”, pressupõe uma comunidade, certamente rural, cujas visitas pastorais efetuam-se de tempos em tempos, com espaçamento longo entre elas. Nesses casos, a Igreja fica entregue ao ministério presbiteral. Conheço experiencialmente o problema. Visitava, como pastor evangelista, as Igrejas rurais de mês em mês. E, em lá chegando, encontrava-as pastoreadas, e bem, pelos presbíteros. Eles me informavam sobre doenças e doentes, aflições e aflitos, problemas morais, conjugais, doutrinários; sobre recém-convertidos, nascimentos, casamentos e batizados. Os presbíteros de tais igrejas realmente as pastoreiam. Os presbíteros de igrejas com pastores efetivos acomodam-se. E o pastor vira “o faz tudo”.

X.2.f- Distribuir os elementos da Santa Ceia.

A cerimônia eucarística celebrativa cabe ao pastor privativamente. A distribuição dos elementos, aos presbíteros. Em respeito à comunidade, em consideração ao Senhor da Igreja, e para contribuir com a solenidade do feito, o presbítero precisa vestir-se

adequadamente com terno e gravata. Isto só, porém, não basta; requer-se dele bom testemunho e consagração diante dos comungantes.

X.2.g- Tomar parte na ordenação de ministros e oficiais.

De ministros docentes, quando representante da Igreja ao presbitério ou a convite.

De oficiais de sua comunidade a que serve por dever de ofício.

X.2.h- Representar o Conselho no Presbitério, este no Sínodo e no Supremo Concílio. Não há nenhuma diferença de direito representativo e institucional entre pastor e presbítero nos concílios superiores. Ele só não pode realizar atos pastorais privativos do ministro docente. Tudo mais lhe é permitido por direito, podendo lhe ser outorgado por nomeação, por comissão ou por eleição.

Os conselhos, com seus presbíteros, têm sustentado e mantido a tradição reformada da Igreja Presbiteriana do Brasil. Os cismas e os desvios doutrinários são, geralmente, e quando acontecem, liderados por pastores. A Igreja deve a sua identidade nacional e a sua unidade especialmente aos conselhos e aos presbíteros.

X.3- DIÁCONOS.

“Diakonos”, “diakoneo”, servo humilde, servo da corte, escravo(doulos), servir, ajudar, colaborar, prestar serviço não remunerado, ser útil, servir a mesa, garçom, cuidar das necessidades normais e rotineiras do lar, ser operário, trabalhador dirigido ou comandado. As funções exercidas pelo “diakonos” ocupavam o último lugar na escala social e eram consideradas indignas de um homem livre e socialmente honrado. Jesus, porém, a si mesmo se designou “diakonos”, o Servo dos servos(Lc 22.27) e, na parábola do Servo Vigilante, diz que o servo, que for encontrado no seu posto de serviço, será por ele servido: “Bem-aventurados aqueles servos(douloi) a quem o Senhor, quando vier, os encontre vigilantes; em verdade vos afirmo que ele há de cingir-se, dar-lhes lugar à mesa e, aproximando-se, os servirá(diakonêsei)”. O contexto mostra que “doulos” é sinônimo de “diakonos”. Ser diácono, portanto, é uma bênção, um privilégio, uma grande oportunidade de servir. Num sentido amplo, mas real, e sendo todos os redimidos servos de Cristo, a Igreja se destina a ser uma diaconia do Salvador nas ações comunitárias e nos ministérios individuais de cada membro. Na comunidade de Jerusalém, mãe de todas as comunidades cristãs, judaicas e gentias, os diáconos se encarregavam do cuidado das viúvas gregas, como faziam com as judias, serviam as mesas nas refeições comunitárias e distribuíam alimentos aos necessitados da Igreja(At 6.1-3). Este serviço de apoio, similar ao ministério levítico, com paralelos na comunidade essênica de Cunrã, e por causa de sua natureza doméstica, veio a ser um ministério ordenado da Igreja local(I Tm 3. 8-10, 12,13) destinado a dar suporte social, benemerente e estrutural ao ministério apostólico e presbiteral da proclamação e do ensino(At 6.3,4).

Como o presbiterato, o diaconato passou a ser mal compreendido na Igreja Presbiteriana do Brasil. O presbítero era apelidado de “delegado da Igreja” ou “espião do Conselho”. Do diácono se dizia que “só servia para tocar cachorro da Igreja”. São lamentáveis tais conceitos pejorativos de tão nobres e necessários ministérios.

Embora a nossa constituição seja omissa a respeito, o diácono, em virtude de seu ofício perpétuo(C/IPB, Cap. IV, seção 1ª, art 25, § 1º), quando não reeleito, fica em disponibilidade na sua comunidade onde serviu e onde permanece. Creemos, em

decorrência de seu ministério restrito à Igreja local, que ele não poderá gozar de disponibilidade fora de sua comunidade de origem.

Um conselho funciona bem com poucos presbíteros, mas a Igreja precisa de muitos diáconos para funcionar a contento. A importância e a necessidade do ministério diaconal são inegáveis.

X.3.1 MINISTÉRIO DIACONAL.

Na Igreja Presbiteriana os diáconos corporificam-se na Junta Diaconal, supervisionada pelo Conselho, regida por um Regimento Interno, também aprovado pelo Conselho, segundo o modelo estabelecido pelo Supremo Concílio(C/IPB, cap. IV, seção 3ª, art. 58 cf com o Mod. de Reg. Int. para a Junta Diaconal). Os diáconos, portanto, programados e orientados pela Junta Diaconal, cumprem as **seguintes funções:**

X.3.1.a- *Arrecadação de ofertas para fins piedosos.*

Calvino entendia que o papel arrecadador dos diáconos não se limitava apenas à destinação beneficente, mas incluía o recolhimento de todos os óbolos da comunidade para o sustento dos ministros da Igreja, com tempo integral e dedicação exclusiva(Calvino, João, Institutas, Livro IV, cap. IV, item 5).

Houve uma época entre nós que, em algumas igrejas locais, havia duas ou até três tesourarias: uma do Conselho, uma da Junta Diaconal para contabilizar o produto monetário das “ofertas para os pobres”, e outra da construção, quando se construíam templos e edifícios religiosos. Hoje, felizmente, o movimento financeiro centraliza-se na tesouraria da Igreja sob a administração do Conselho por meio de um ou mais tesoureiros. Desta tesouraria única sai a verba destinada à beneficência e entregue à administração da Junta Diaconal, que dela presta contas ao Conselho. Não existindo mais a tradicional “oferta para fins piedosos”, compete agora aos diáconos, exatamente como preconizava Calvino, recolher de toda a Igreja, no dia e no modo prescritos pelo Conselho, os dízimos e as ofertas do povo de Deus, conferi-los, ajudados pelo tesoureiro da Igreja, e passá-los, mediante recibo, à tesouraria central.

Os crentes precisam criar o hábito de entregar seus dízimos e ofertas em envelopes com a quantia estipulada e com o nome bem legível. Isto facilita a contabilidade e dá segurança no ato de recolhimento. No caso da Ebenézer, os envelopes são carbonados e com recibo destacável que, visado pelo tesoureiro ou por um representante da Junta Diaconal, é devolvido ao irmão dizimista ou contribuinte. Nesta área, o trabalho da Junta Diaconal é importantíssimo, um dos grandes ministérios diaconais, embora demorado e trabalhoso.

X.3.1.b- *Cuidar dos pobres, doentes e inválidos.*

A Junta Diaconal, mesmo com as limitações financeiras e condições inadequadas, tem, na medida do possível, cumprido tal ministério. Geralmente a “Sala da Junta”, como é chamada, possui um pequeno ambulatório para emergências com estetoscópio, termômetro, bolsas hidroterápicas e remédios para curativos e pronto socorro, além de cadeiras de roda, muletas etc. Nossa Junta Diaconal possui uma farmacinha com todos os equipamentos e medicamentos necessários. No campo da beneficência, a Junta Diaconal tem sido operosa. No nosso caso, as “cestas da Junta” têm sido distribuídas regularmente aos necessitados da

Igreja. A comunidade precisa olhar com mais carinho os seus diáconos, admirá-los, respeitá-los e ajudá-los, especialmente no campo da benemerência.

X.3.1.c- *Manutenção da ordem e reverência nos lugares reservados ao serviço divino.*

Este é o mais árduo ministério diaconal, requerendo do diácono: habilidade, sensibilidade, finura no trato com os irmãos e visitantes, docilidade na comunicação de uma ordem ou de um pedido, compreensão das reações naturais de crianças e adolescentes, prontidão no serviço de orientação de entrada e saída do templo para o começo e término do culto ou de festas religiosas, tato na manutenção da ordem externa e interna nos horários de trabalho, energia, mas sem perder o controle emocional, no ato de promoção e manutenção do silêncio, da ordem e da reverência no templo e nas suas dependências. Todas as funções individuais do diácono, no setor de seu ministério, devem ser planejadas pela Junta Diaconal, de tal modo que o diácono, no cumprimento de seu plantão ou escala, saiba exatamente o que fazer e esteja preparado para proceder em situações imprevistas ou casos inusitados. Algumas recomendações práticas:

X.3.1.c.a- Nunca brigar com crianças malcriadas: conversar com seus pais.

X.3.1.c.b- Jamais usar a frase, já cunhada entre nós: “Só podia ser filho de pastor” ou “de presbítero”.

X.3.1.c.c- Não diga ao que conversa fora do templo nos horários de trabalho: “ou sai ou entra”. Procure dizer, mais ou menos, assim: Por favor, tenha a bondade de entrar; os trabalhos já começaram” ou: “a conversa está sendo ouvida lá dentro. Por favor, colabore com sua Igreja”.

X.3.1.c.d- Vestir-se dignamente, quando de plantão.

X.3.1.c.e- Mostrar sempre um rosto alegre e solícito, demonstrando que trabalha com satisfação e contentamento.

O planejamento operacional da Junta Diaconal deve ser submetido à apreciação do Conselho antes de sua execução. Nada fazer improvisada e descuidadamente.

X.3.1.d- *Exercer a fiscalização para que haja boa ordem na Casa de Deus e suas dependências.*

Ordem, na verdade, significa:

X.3.1.d.a- Não permitir qualquer procedimento ou comportamento, nos limites da Casa do Senhor, que não seja condizente com a moral, a disciplina, a ética, o governo e a doutrina da Igreja.

X.3.1.d.b- Preservação do patrimônio físico da comunidade: Imóvel, móveis, utensílios, objetos de culto, biblioteca e instrumentos musicais.

X.3.1.d.c- Manutenção do templo e de suas dependências para que os trabalhos semanais e dominicais ocorram em ambiente limpo, conservado e agradável. Tal manutenção, proposta e fiscalizada pela Junta Diaconal, abrange as áreas: hidráulica, elétrica, eletrônica, imóvel, móveis, utensílios, instrumentos musicais, biblioteca, material de Santa Ceia e outros objetos necessários ao culto e ao funcionamento das atividades gerais da Igreja.

X.3.1.d.d- Administração da limpeza. Compete à Junta Diaconal a zeladoria da Igreja e, dentro desta, a limpeza adequada do piso, dos bancos, das cadeiras, das mesas, do púlpito. A funcionária ou funcionário da limpeza trabalha sob a supervisão e fiscalização da Junta Diaconal.

Observações:

a- O registro na Carteira de Trabalho de quem faz a limpeza não pode constar “zelador”, pois esta é função de “encarregado” de zeladoria, não de operário de limpeza, conforme a classificação profissional do Ministério do Trabalho.

b- Ao trabalhador da limpeza fixar-se-á horário de trabalho, inclusive tempo de almoço e dia de descanso semanal. Sendo dele requerido trabalhar além do tempo previsto no contrato de trabalho, pagar-se-lhe-ão horas extras. Em trabalho noturno, a remuneração é em dobro.

c- No caso de o funcionário da limpeza residir em uma das dependências do templo, tem de se constar no contrato de trabalho que ele não é “trabalhador de dedicação exclusiva”, que mora de aluguel. Somar o valor do aluguel à sua remuneração. Deve também constar que, havendo a rescisão do contrato de trabalho, a moradia será, imediatamente, desocupada, pois se destina ao novo contratado. Tais providências são necessárias para evitar possíveis ações trabalhistas de “horas extras não-remuneradas” e “ocupação de dedicação exclusiva”, que pode ser requerida, se o funcionário reside nas dependências da Igreja, podendo ser acordado a qualquer hora da noite para atender telefone ou abrir o templo, especialmente por ocasião de velório. Abrir o templo fora de hora compete à Junta Diaconal, não ao trabalhador remunerado e em regime de CLT. Todo o cuidado é pouco! A Justiça do Trabalho e o sindicato da categoria não levam em conta a “beneficência” do emprego, mas a “justiça trabalhista”. A Igreja deve andar nos caminhos da lei. O mais prudente é não permitir residência de funcionário de limpeza nas dependências do complexo do templo ou anexos. Em nome da caridade e do amor cristão, cumparamos a lei.

X.3.2- COMPETÊNCIA DA JUNTA DIACONAL E DOS DIÁCONOS.

Estatutos da Igreja, artigo 2º:

“Compete à Junta Diaconal coletivamente e aos diáconos individualmente:

X.3.2.a- Tomar conhecimento da existência de necessitados, principalmente entre os membros da Igreja, visitá-los, instruí-los e confortá-los espiritualmente, bem como auxiliá-los nas suas necessidades dentro das possibilidades da Igreja, *examinando cautelosamente a fim de verificar a real existência das necessidades alegadas*(itálico nosso).

X.3.2.b- Dispor para esses fins dos recursos votados pelo Conselho e das ofertas especiais. Determinar no início de cada ano a quantia máxima que o diácono poderá aplicar individualmente, por mês, no socorro urgente do necessitado.

Observações: 1- Não fazemos levantamento de ofertas especiais para beneficência.

2- Não usamos o sistema de quotas beneficentes individuais.

X.3.2.c- Examinar os casos de pretensões a lugares gratuitos em hospitais e orfanatos, recomendando ou não a assistência pretendida.

X.3.2.d- Tomar conhecimento da existência de enfermos, entre membros e aderentes da Igreja, visitá-los e confortá-los em caso de necessidade.

X.3.2.e- Comunicar aos presbíteros e ao pastor a existência e as condições dos enfermos.

X.3.2.f- Manter em dia com meticoloso cuidado a lista e os endereços das pessoas que estão recebendo auxílio da Junta.

X.3.2.g- Recolher as ofertas dos membros e amigos da Igreja, contá-las e encaminhá-las imediata e diretamente à tesouraria.

X.3.2.h- Dar todo apoio coletivo e assegurar o apoio individual dos diáconos aos planos econômicos ou financeiros adotados pelo Conselho da Igreja de modo que sejam propagados com entusiasmo e realizados com toda a eficiência.

X.3.2.i- Verificar se estão em ordem as cousas referentes ao culto como também os objetos da Santa Ceia e do batismo e recolhimento das ofertas..

X.3.2.j- Observar a ordem conveniente nos pátios e arredores do templo desde a rua até as dependências internas.

X.3.2.l- Evitar de modo absoluto que haja reuniões em outras salas ou palestras entre membros da Igreja ou simples assistentes, dentro do templo ou nos pátios, durante as horas de culto”(Reg. Interno, art. 2º).

XI- CONSELHO DA IGREJA

XI.1- O MÚNUS GOVERNAMENTAL DO CONSELHO.

Na democracia social e política de natureza secular, o poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido. Na democracia eclesiástica, porém, o poder emana de Cristo, o Senhor, a cabeça do corpo eclesial, organismo nele originado e dele dependente, por ele vitalizado e dirigido, quer diretamente quer por seus ministros(Cf Mt 28.18; Jo 17. 18,19, 22, 23; Jo 14.18; Mt 16.19; Mt 18.18- 20; Jo 20.22,23; At 1.24, 26; At 20.28; I Co 12.28; Ef 4.11,12). Ele, por outro lado, é o soberano cabeça governamental do universo e Rei especial e direto de sua Igreja. A assembléia geral, portanto, usada e inspirada por Deus, é apenas instrumento indicativo da escolha, que o Senhor da Igreja efetua. Ele ordena, a Igreja executa. E se a Assembléia se reúne para “escolher” os seus próprios “representantes”, homens segundo os seus desejos e conforme suas ideologias políticas ou preferências sociais, o conselho passa a ser um palanque de contendores e disputantes, cada um lutando para “conquistar” espaços políticos e ideológicos com o objetivo de implantação e dominação de seu “partido” comunitário. Resultado: descaracterização da Igreja. Conselho, pois, é um concílio de ministros possuidores do poder governamental e de gerenciamento do povo de Deus e do múnus espiritual(chaves do reino), pelo qual inclui na Igreja visível o pecador arrependido e confessante, e dela exclui o recalcitrante contumaz, o apóstata irreversível (Mt 18.15-20). Eis o que a Segunda Confissão Helvética diz sobre o poder governamental eclesiástico: “Esse poder o Senhor o reserva para si, e não o transfere a nenhum outro, ficando ao lado, ocioso, como espectador, enquanto os seus ministros trabalham. É Isaias que diz: “Porei sobre o seu ombro a chave da casa de Davi”(Is 22.22). E outra vez: O governo está sobre os seus ombros”(Is 9.6). Ele não lança o governo sobre os ombros de outros homens, mas ainda conserva e usa o seu próprio poder, governando todas as coisas”(Livro de Confissões. S.C.H., 5.158). Sobre o poder do ofício ministerial assim se pronuncia a referida confissão: “Entretanto, há outro poder, o do ofício, ou poder ministerial, limitado por aquele que usa do poder pleno. E este é mais semelhante a um ministério do que a um império, as chaves. Um senhor concede poder ao seu mordomo e para isso dá-lhe as chaves com as quais ele introduz na casa ou dela exclui quem o seu senhor gostaria de introduzir ou excluir. Em virtude desse poder o ministro, pelo seu ofício, realiza aquilo que o Senhor ordenou que ele fizesse, e o Senhor confirma aquilo que ele faz

e deseja que o que o seu servo fez seja considerado e reconhecido como se ele mesmo o tivesse feito. Indubitavelmente, é a isto que se referem estas sentenças evangélicas: “Dar-te-ei as chaves do reino dos céus; o que ligares na terra, terá sido ligado nos céus; e o que desligares na terra, terá sido desligado nos céus”(Mt 16.19). Ainda: “Se de alguns perdoardes os pecados, são-lhes perdoados; se lhos retiverdes, são retidos”(Jo 20.23). Mas, se o ministro não agir em todas as coisas como o Senhor lhe ordenou, mas transgredir os limites da fé, então o Senhor certamente invalida aquilo que ele fez. Eis porque o poder eclesiástico dos ministros da Igreja é aquela função pela qual eles de fato governam a Igreja de Deus, mas fazem todas as coisas na Igreja como o Senhor as ordenou em sua Palavra. Quando essas coisas são feitas, os fiéis as consideram como feitas pelo próprio Senhor”(Livro de Confissões, S.C.H., 5.159).

Resumindo: O cabeça da Igreja visível é Cristo. A cabeça do organismo eclesial, do corpo místico, também é Cristo, o “Sumo Pontífice” dos reformados. Ele não tem representantes na terra, mas comissionados. Fala-nos pelas Escrituras, e somente por elas, tanto a clérigos como a leigos; reina sobre o seu povo pela sua Palavra, expressa de maneira final e definitiva na Bíblia Sagrada. Não nos governa por interventores ou mediadores, ordenados ou não, mas por ministros. Dirige-se pessoal e diretamente aos seus eleitos.

XI.2- FUNÇÕES PRIVATIVAS DO CONSELHO

O Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa da Enciclopédia Mirador define assim o termo “privativo”: “Particular, pessoal, peculiar, próprio, exclusivo”. Funções privativas do Conselho são, portanto, aquelas de sua exclusiva competência, não podendo ser exercidas por outros poderes, pessoais ou coletivos, dentro da Igreja, segundo a nossa constituição. O Conselho possui, no sistema presbiteriano, o múnus governamental da instituição eclesiástica tanto no setor temporal como no espiritual, respeitados os limites impostos pela Palavra de Deus. São, portanto, **funções privativas do Conselho:**

XI.2.a- “Exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja sob sua jurisdição, velando atentamente pela fé e comportamento dos crentes, de modo que não negligenciem os seus privilégios e deveres”.

XI.2.a.1- GOVERNO ESPIRITUAL.

Muitos presbiterianos, clérigos e leigos, pensam(e agem conforme o pensamento) que o governo espiritual da Igreja é de responsabilidade do pastor. Não, seu papel nada tem de governamental, restringe-se ao pastoreio e à docência do rebanho. Sua função na Igreja assemelha-se à dos mestres e psicólogos num educandário: ensinam, educam, orientam, mas não dirigem a empresa; são dela funcionários. Ele orienta e supervisiona a liturgia da Igreja(C/IPB, cap. IV, seção 2ª, art. 31, let. d) como orientador e supervisor exclusivo, mas sob a administração do Conselho.

XI.2.a.2-Pastoreio de todos por meio de grupos.

Além da administração espiritual direta, exercida colegiadamente pelo corpo presbiteral, o Conselho administra e pastoreia toda a Igreja por meio de seus conselheiros colocados nos departamentos internos. São comandatários e, por isso mesmo, autoridades para decidirem em nome do comandante, tomando todas as medidas e decisões que não conflitem com a constituição da Igreja e não ultrapassem as fronteiras da ação presbiteral individual(C/IPB, cap. IV, seção 3ª, art. 51) e as da competência privativa do Conselho. O

Conselheiro, portanto, é um **ministro regente do Conselho** junto ao departamento, e não apenas um elo de ligação entre ambos, um simples portador de recados ou levador de denúncias. Não restringir o seu ministério ao círculo departamental restrito, pois nem todos os membros da Igreja na mesma faixa etária fazem parte do respectivo departamento interno, e nem são obrigados a fazerem. Ele é partor regente de todo o seguimento comunitário, não somente do departamento. Incumbe-lhe resolver os problemas de natureza administrativa, moral, social e espiritual de seus aconselhados. É ridículo um conselheiro levar para o Conselho pedidos da diretoria departamental sob seus cuidados ministeriais do tipo: “Pedimos autorização para rebentar pipoca” ou “Queremos licença do Conselho para realização de um “acampadentro”. O Conselheiro tem poder e autoridade, como mandatário do Conselho, para decidir tais questões, relatando posteriormente as medidas tomadas e realizadas. O presbítero tem de conscientizar-se de que ele é, junto aos seus aconselhados, um **pastor de almas** em nome de seu Conselho. Experiência, sensatez, comedimento e presbiterianidade são qualidades indispensáveis ao Conselheiro.

XI.2.a.3-**Possíveis desvios espirituais da Igreja:**

XI.2.a.3.1- **Doutrinários**, que podem ser:

XI.2.3.a.2-- **Penetração de doutrinas heréticas** oriundas de denominações “evangélicas” circundantes que, conforme o grau de intercâmbios, interferem profundamente na doutrinação do aprisco. Toda vigilância se requer do Conselho, especialmente sobre si mesmo. **A heretização por meio do “cristianismo ambiente”** tem atingido até pastores e presbíteros.

XI.2.a.3.3- **A Influência carismática** sobre os presbiterianos que, atraídos por “cultos festivos”, agradáveis aos olhos e emuladores das emoções, engolem doutrinas não professadas por sua grei como, por exemplo, a da prosperidade, a do mapeamento das áreas geográficas de habitação dos demônios, a do direito aos benefícios celestes, a da oração imperativa, impositiva, a do supercrente.

XI.2.a.3.4- **A influência do liberalismo teológico**, que ainda causa estragos na Igreja, negando: A existência histórica de Cristo, a realidade do inferno, a personalidade de Satanás, a veracidade da doutrina de um Deus trino, a historicidade da ressurreição de Cristo, a autenticidade das Escrituras e outras negações.

XI.2.a.3.5- **Influências Morais e éticas.**

A influência ética e moral do mundo sobre a Igreja é uma constatação real. Lenta, mas invariavelmente, a Igreja vai permutando a ética e a moral bíblicas pelas de um mundo anticristão, moralmente permissivo e eticamente circunstancial, segundo as normas elásticas e mutáveis de uma sociedade pluralista e escrava do consumismo e do sexualismo. O conceito mundano de família está sendo assimilado pela Igreja em detrimento de sua fidelidade às Escrituras. Notem bem: **É privativo do Conselho velar atentamente pela fé e comportamento dos crentes.** Na comunidade, havendo desvios doutrinários e morais, a culpa é exclusiva do Conselho, e de ninguém mais.

O papel de vigilante doutrinário, moral e ético, o Conselho procura exercê-lo em atos e providências como:

Na doutrinação geral da Igreja pela Escola Dominical, um departamento sob o seu comando.

Na instituição e manutenção de sua Classe de Doutrina na qual prepara, doutrinariamente, os catecúmenos.

No exame de candidatos à profissão de fé e batismo.

No exame e aprovação, ou não, de eleitos a oficiais da Igreja.

Na aprovação de todas as diretorias departamentais.

No exame de atas e relatórios das chamadas “sociedades internas”.

Na disciplina dos faltosos, visando o bem do culpado e o da comunidade.

XI.2.4-Administração Geral.

Toda administração: eclesiástica, física, patrimonial, econômica e civil da Igreja compete privativamente ao Conselho. Uma considerável área administrativa é entregue à Junta Diaconal, que trabalha sob a sua supervisão. As demais ele as governa diretamente, inclusive o difícil gerenciamento das questões civis e das relações: interpessoais e intergrupais; entre a Junta Diaconal e o Conselho; entre ministério regente e docente, nem sempre harmônicos; entre Conselho e Presbitério. Conclusão: Quem governa a Igreja é o Conselho, e exclusivamente ele.

XI.2.A- Admitir, disciplinar, transferir e demitir membros.

Admitir e demitir.

O direito de introduzir pecador na Igreja institucional(a visível) e dela excluir, segundo Calvino(Institutas, Livro III, cap. IV, itens 5, 7, 14, 20, 21, 22; Livro IV, cap. XI, itens 2 a 13) é concessão divina aos seus ministros. Deus possui na terra um povo ao qual governa por meio de autoridades por ele vocacionadas e pela Igreja ordenadas, investidas e empossadas em seus cargos e funções(ver Ef 4.11,12; II Co 5.20; I Co 12.28). Sobre o poder de incluir na Igreja militante e dela excluir, isto é, o exercício do múnus das “chaves do reino” (Mt 16.19; 18.18; Jo 20.22,23), a Confissão de Fé de Westminster sentencia: “O Senhor Jesus, como Rei e Cabeça da sua Igreja, nela instituiu um governo nas mãos dos oficiais dela; governo distinto da magistratura civil”(Is 9.6,7; I Tm 5.17; I Ts 5.12; At 20.17,28; I Co 12.28). “A esses oficiais **estão entregues as chaves do reino do céu** (negrito nosso). Em virtude disso eles têm respectivamente **o poder de reter ou remitir pecados**(negrito nosso); fechar esse reino a impenitentes, tanto pela palavra como pelas censuras; abri-lo aos pecadores penitentes pelo ministério do Evangelho e pela absolvição das censuras, quando as circunstâncias o exigirem”(Mt 16.19; 18.17,18; Jo 20.21-23; II Co 2. 6-8)(Conf. de Fé de Westminster, cap. XXX, itens 1, 2). A Palavra de Deus é o padrão normativo tanto na aceitação do pecador, mediante confissão formal de sua fé, como no seu afastamento por disciplina. Nosso Código de Disciplina assim diz: “Nenhum tribunal eclesiástico poderá considerar como falta, ou admitir como matéria de acusação aquilo que não possa ser provado como tal pela Escritura, segundo a interpretação dos símbolos da Igreja(C/IPB, art. 1º cf C.D., cap. II, art. 4º, § único).

Nenhum membro é introduzido na Igreja Presbiteriana ou dela demitido, a não ser por decisão direta do Conselho. O objetivo de recuperar o faltoso preside as normas disciplinares, e deve estar presente no coração do ministério responsável pela disciplina, tudo conforme a Palavra de Deus(Cap. III, art. 9º, let. a, b, c, d; cap I, art. 2º, § único). O múnus das chaves pertence ao Conselho por concessão divina e por ele se mantém, na Igreja, as ordens: disciplinares, moral, ética, espiritual, litúrgica e governamental. O privilégio de ter o **múnus das chaves** dá, por outro lado, ao Conselho a pesadíssima responsabilidade de **agir em nome de Cristo** na aplicação da disciplina, na inclusão de um novo membro, na exclusão de um faltoso. Eis porque o Conselho deve ser constituído de homens crentes, cheios do Espírito Santo, sensatos, prudentes, de autocontrole, tolerantes,

compassivos, perdoadores e de incontestável sensibilidade pastoral. Os critérios de ação serão sempre: As Escrituras Sagradas; o testemunho interno do Espírito Santo para a justa compreensão, interpretação dos fatos e aplicação da disciplina, pois o Conselho liga na terra aqueles que, por eleição, Deus liga no céu e por vocação permite sua ligação na Igreja militante institucional e, em consequência, visível.

O Conselho admite membros à comunhão da Igreja por:

Pública Profissão de fé, os que foram batizados na infância. Isto, porém, ocorre somente depois de devidamente examinados pelo Conselho.

Pública Profissão de Fé e Batismo, os que não tenham sido batizados na infância em uma Igreja Evangélica reconhecidamente fiel às doutrinas básicas da fé reformada. A Igreja não reconhece a validade do batismo romano por causa dos elementos estranhos às Escrituras incluídos no seu ritual: sal, saliva do padre, óleo, padrinho e vela. O cumprimento dos itens anteriores firma-se no que dispõe o art. 12, cap. VI, Princípios de Liturgia.

XI.2.C- Impor penas e relevá-las.

Impor penas é expressão muito forte. Prefiro: *Aplicar disciplina*. A Igreja, na verdade, possui três tipos de disciplinas:

XI.2.c.a- **Administrativa**, implicando no acatamento natural e no respeito às autoridades constituídas da comunidade, desde que estas sejam fiéis às Escrituras, aos símbolos de fé de sua grei, ao seu governo, à sua doutrina e à sua disciplina. Nenhum membro é obrigado a obedecer a um oficial herético e infiel à sua Igreja. Este tipo de disciplina tem sido mantido sem maiores dificuldades em nossa comunidade.

XI.2.c.b- **Financeira**. A receita e as despesas da Igreja são criteriosamente administradas, no recolhimento, nos gastos e na fiscalização, por três diferentes grupos: Tesoureiros, Junta Diaconal e Comissão de Exame de Contas. Tem havido, em alguns casos, infidelidade nesta área.

XI.2.c.c- **Manutenção**. A zeladoria e a manutenção, a cargo da Junta Diaconal, são supervisionadas pelo Conselho. Separam-se manutenção de construção. Esta fica a cargo de uma comissão especial de construção.

XI.2.c.d- **Doutrinária**. A Igreja Presbiteriana identifica-se doutrinariamente por sua marca pontilhar: **A absoluta soberania de Deus na criação, no governo, na providência e na redenção**. Todas as demais doutrinas decorrem desta e sobre ela se apoiam. O presbiteriano é sempre um escravo carente e insuficiente diante do poderoso Senhor, competente e suficiente Redentor. O Conselho mantém a Igreja dentro da tradição doutrinária reformada, não permitindo desvios, tanto na direção do liberalismo teológico como na do pragmatismo carismático de natureza emocional e arminianista. Por outro lado, a liderança clériga deve ficar atenta para que a comunidade não se transforme num ecletismo teológico sob a influência externa das várias tendências da cultura ambiental evangélica.

XI.2.c.e- **A ética e a moral**. A Igreja possui uma ética bíblica firmada no amor a Deus e ao próximo e experienciada na coinonia do Corpo de Cristo. Ela, comunitariamente, rege-se por princípios escriturísticos e, dentro dela, cada membro tem de tomar a Escritura Sagrada como sua norma de conduta religiosa, ética, profissional e social, especialmente nas relações primárias de marido e mulher, pais e filhos. A Igreja prima, e luta por isso, para que os crentes mantenham um padrão moral segundo a tradição cristã e conforme os

princípios bíblicos nas relações sociais, na vida sexual, na fraternidade comunitária, nos ambientes de trabalho e no lazer. A decência, a dignidade, a honra, a moralidade, a veracidade, a sinceridade, a honestidade e a fidelidade são virtudes naturais e intrínsecas do verdadeiro cristão. A grandeza da Igreja se faz pela santidade de cada um de seus membros.

Disciplina corretiva e punitiva.

Quando necessário, o Conselho aplica disciplina corretiva ou punitiva, sempre visando o bem do faltoso. Por ordem, segundo o grau da culpa, a reação do culpado, os atenuantes e os agravantes que possuir:

Admoestação. Pode ser verbal ou por escrito, em termos respeitosos e pastorais.

Afastamento da Comunhão. Impedir o faltoso, por tempo determinado ou indeterminado, de tomar a Santa Ceia e de exercer qualquer cargo na Igreja. O arrependimento do culpado e o seu não-afastamento da Igreja são motivos suficientes para sua restauração.

Afastamento do oficialato. Consiste em afastar o oficial do exercício de seu ofício e também, se o Conselho julgar necessário, da comunhão da Igreja.

Exclusão da Igreja. Esta disciplina somente se aplica quando a falta é muito grave e o faltoso não se retrata, não se arrepende. Acontece mais em casos sérios de heresia ou de apostasia irremediável. Há também exclusões por imoralidade, mas não são muito freqüentes, porque os arrependimentos, nessa área comportamental, acontecem com mais freqüência.

Deposição: Destituição de presbítero e diácono de seu ofício. As disciplinas de exclusão e deposição acontecem, quando as faltas são gravíssimas e o faltoso se mostra incorrigível e contumaz(C.D., cap. III, art. 9º, letras a, b, c, d).

XI.2.D- *Encaminhar a escolha e eleição de presbíteros e diáconos; ordená-los e instalá-los, depois de verificar a regularidade do processo das eleições e a idoneidade dos escolhidos.*

O Conselho, para boa ordem e regularidade da eleição, toma as medidas necessárias para que a Assembléia, convocada com tempo hábil, seja bem instruída sobre os cargos a serem preenchidos, como e quando se dará o pleito, o significado dos ministérios presbiteral e diaconal na e para a Igreja. O Conselho tomará as seguintes providências pré-eleitorais:

XI.2.d.a- Convocar a Assembléia Geral Extraordinária da Igreja para eleição de oficiais.

XI.2.d.b- Fixar o número de oficias a serem eleitos.

XI.2.d.c- Sugerir nomes de irmãos aptos para os cargos.

XI.2.d.d- Nomear a comissão receptora das cédulas.

XI.2.d.e- Nomear a comissão escrutinadora.

XI.2.d.f- Nomear um fiscal, ou mais de um, para fiscalizar a escrutinação.

XI.2.d.g- Determinar o quorum da Assembléia.

Sobre indicação de candidatos temos adotado o sistema de prévia com antecedência suficiente para consulta aos indicados, exame e aprovação do Conselho, confecção da cédula. Por exemplo: Se a eleição for para a escolha de dois diáconos, os membros indicam quatro, retirados dos mais votados. Estes nomes comporão a cédula, com uma linha em branco para opção. Dos quatro nomes, a assembléia marcará dois com um X. O membro poderá escrever outro nome na linha destinada à opção, se um de seus candidatos não se

encontrar na relação da cédula. É um método mais democrático e muito mais eficiente. Neste caso, a idoneidade dos candidatos é verificada com antecedência(Cf C/IPB, cap. VII, Ordens da Igreja, seção 1ª, art. 111). A ordenação e a instalação dos eleitos serão realizadas em reunião pública do Conselho, em dia e hora predeterminados, depois de os candidatos serem examinados pelo Conselho quanto a doutrina, a disciplina e o governo da Igreja Presbiteriana do Brasil. Aos eleitos os membros deverão prometer honra e obediência no Senhor, segundo a Palavra de Deus e a constituição da Igreja(Cap. VII, Ordens da Igreja, seção 1ª, arts. 113, 114).

XI.2.E- *Encaminhar a escolha e eleição de pastores.*

Trata-se aqui de pastor efetivo, nos termos da C/IPB, cap. IV, seção 2ª, art. 33, § 1º, e art. 34, let. a cf Princípios de Liturgia, cap. XV, arts. 37, 38). O Conselho, responsável pela regência da Igreja, deve selecionar o ministro a ser convidado para concorrer, em eleição livre e democrática, ao pastorado da Igreja, orientando-se pelos seguintes critérios: Experiência pastoral, fidelidade comprovada à doutrina, à disciplina e ao governo da Igreja Presbiteriana do Brasil, bom testemunho cristão, moralidade irrepreensível, boa formação teológica, enquadramento na teologia reformada e calvinista, família bem estruturada, praticante de uma eclesiologia ortodoxa. Escolher bem para não se arrepender depois, deixando o problema e o ônus nas mãos do Presbitério. No caso de reeleição, se a continuação do pastor, cujo mandato se encerra, for conveniente à Igreja, sob o ponto de vista do Conselho, este poderá apresentá-lo como seu candidato, deixando a Igreja livre para, representativamente, convidar outro ministro concorrente. É prudente que a indicação feita ao Conselho tenha a subscrição de, no mínimo, dez por cento da Igreja. Duas ou três pessoas, às vezes todas de um só departamento interno ou uma única família, não têm o direito de indicar pastor de suas preferências pessoais ou de suas tendências teológicas em nome da Igreja toda.

A uma assembléia despresbiterianizada doutrinária, governamental e liturgicamente não se lhe concederá o privilégio da escolha de ministro docente efetivo. Correr semelhante risco é expor a Igreja à possibilidade de cisma ou de descaracterização. Um líder pastoral pode levar a Igreja em direção oposta à pretendida pelo Conselho. Muita cautela, pois, na escolha de pastor efetivo, cuja dissolução de vínculos pastorais com a Igreja dependerá, em qualquer hipótese, do voto da Assembléia que o elegeu(C/IPB, cap. VII, seção 6ª, art. 138). O Conselho, pois, no cumprimento do item em questão, não deve agir precipitadamente. As conseqüências podem ser indesejáveis.

XI.2.F- *Receber o ministro designado pelo presbitério para o cargo de pastor.*

O Conselho deve receber o ministro designado, mesmo que não seja o que desejava. Para evitar problemas dessa natureza, o Conselho precisa instruir seu representante ao presbitério sobre o que deve ou não falar e agir em seu nome, especialmente no que se referir ao pastorado. Se o plenário designar ministro contra a vontade e os interesses da Igreja, mesmo depois de seu representante ter falado e votado contra, as seguintes providências podem ser tomadas: **a-** O representante fazer registrar na ata do concílio seu **dissentimento** (C/IPB, cap. V, seção 1ª, art. 65, let. a). **b-** O Conselho, depois de tomar conhecimento do fato, nos termos do artigo 133 da C/IPB, pode alegar a inconstitucionalidade ou a inconveniência da decisão e, portanto, requerer a sua anulação ou reconsideração, visto ter sido desconsiderado o “interesse da Igreja” em favor da “preferência” do ministro designado, comprometendo a “conveniência da obra

evangelística” da comunidade. A insatisfação prejudica a evangelização. Lembrar-se-á que nenhuma questão pode ser reconsiderada na mesma reunião a pedido de quem votou contra(Regimento Interno do Presbitério, cap. IV, item b, art. 26).

XI.2.G- *Estabelecer e orientar a Junta Diaconal.*

Além das orientações constitucionais e administrativas, o Conselho deve orientar a Junta Diaconal tomando as seguintes providências:

XI.2.g.a- Comunicar à Junta todas as decisões concernentes a ela e às suas atribuições. Todas as reuniões autorizadas devem ser comunicadas à Junta Diaconal com antecedência para as devidas providências.

XI.2.g.b- Colocar um presbítero de plantão para trabalhar com os plantonistas diaconais.

XI.2.g.c- Passar à Junta Diaconal informes detalhados das mudanças de horários ou de programações.

XI.2.g.d- Fazer reuniões informais com a Junta Diaconal para discussão dos problemas administrativos da comunidade.

XI.2.H- *Supervisionar, orientar e superintender a educação religiosa da Igreja e seus departamentos internos.*

XI.2.h.1- **Educação religiosa.** O Conselho doutrina a Igreja ordinariamente por três meios:

A **Escola Dominical**, na pessoa do superintendente e na dos professores. A literatura adotada, especialmente a infantil, deve ser criteriosamente selecionada para evitar a intromissão de conceitos heréticos e antiéticos.

A **Classe de Doutrina**, onde se faz o catecumenato e doutrina os membros que desejarem melhores conhecimentos da teologia de sua Igreja.

Estudos Bíblicos semanais, geralmente ministrados pelo pastor, focalizando os fundamentos escriturísticos de nossas doutrinas.

XI.2.h.2- **Departamentos internos.** A supervisão e a orientação dos departamentos internos o Conselho realiza por meio de seus conselheiros, credenciados a falarem e a agirem em seu nome. O conselheiro é pastor de uma parcela do grande rebanho, a comunidade. Seu papel de ministro é integrá-la no todo, passar para ela a consciência global de todo corpo eclesial, os princípios básicos de sua fé expressos na doutrina, no governo, na disciplina e na liturgia comunitárias em consenso com o presbiterianismo pátrio. Qualquer desarmonia doutrinária ou litúrgica de um departamento com a Igreja total deve ser eliminada imediatamente pelo Conselho, inclusive, se necessário, com o afastamento do conselheiro. O departamento interno não pode transformar-se em uma “igrejinha” dentro da Igreja. Falo de “departamento interno”, não de “sociedade iterna”. O departamento é inclusivo, jamais exclusivo. Por exemplo: A UMP compõe-se exclusivamente de seus sócios; o “Departamento de Mocidade” engloba todos os jovens da Igreja, membros e aderentes. O cuidado pastoral com a UMP, necessário, não pode excluir os que dela não fazem parte, mas estão na Igreja, compondo o “Departamento de Mocidade”, segundo a visão do Conselho.

XI.2.I- *Exigir que os oficiais e funcionários sob sua direção cumpram fielmente suas obrigações.*

São oficiais e funcionários sob a direção do Conselho:

XI.2.i.a- A Junta Diaconal, que comanda a zeladoria da Igreja.

- XI.2.i.b- Os tesoureiros(primeiro e segundo).
- XI.2.i.c- Os conselheiros.
- XI.2.i.d- Os comissionados, especialmente a Comissão de Exame de Contas.
- XI.2.i.e- O professor da Classe de Doutrina.
- XI.2.i.f- O superintendente da Escola Dominical.
- XI.2.i.g- Os presidentes das sociedades internas
 - i- O(s) regente(s) do coral.

O Conselho administra por decisões colegiadas, tomadas em reunião; por delegação de poder aos seus diversos representantes; por trabalho de comissionados; por funcionários sob sua regência.

XI.2.J- *Organizar e manter em boa ordem os arquivos, registros e estatística da Igreja.*

Os secretários procuram fazer o possível para manter organizados os arquivos, registros e estatística da Igreja. Quanto aos registros e estatísticas a complexidade está na grande mobilidade dos membros: entram, saem, ausentam-se, afastam-se, mudam-se sem comunicação, não-comungantes atingem a maioria sem profissão de fé.

XI.2.L- *Organizar e manter em dia o rol de membros comungantes e de não-comungantes.*

Manter um rol exato de membros é realmente difícil, pelo que se disse no item anterior, mas o máximo precisa ser feito, e tem sido. Quando se põe em dia o rol da Igreja, tem-se, no relatório estatístico, um falso “resultado negativo”, isto é, o número de demissões supera, freqüentemente, o de admissões.

XI.2.M- *Prestar relatório à Igreja, inclusive com estatísticas.*

O relatório do Conselho, contendo o resumo de todos os relatórios das organizações internas, deve ser apresentado em forma de apostila, para o conhecimento imediato e para consultas posteriores. Na Assembléia Geral Ordinária serão lidos e explicados, embora contidos no relatório impresso, somente o balancete do ano anterior e o orçamento para o ano seguinte(C/IPB, cap. II, art. 9º, letra d). Esse procedimento agiliza e simplifica a reunião da assembléia, e ainda informa com mais detalhes as atividades gerais do Conselho e da Igreja como um todo.

XI.2.N- *Resolver caso de dúvida sobre doutrina e prática para orientação da consciência cristã.*

O Conselho tem de, por meio de educação, doutrinação ou até impedimentos, resolver problemas de natureza doutrinária ou comportamental assim que sejam detectados, não permitindo o alastramento do foco indesejável. Tempestades de origens externas, com granizos de heresias e vendavais de imoralidades, açoitam a Igreja. É mister protegê-la e, atingida, defendê-la. E é o Conselho o seu guardião.

XI.2.O- *Suspender decisões das sociedades domésticas prejudiciais à Igreja.*

Quaisquer decisões nos campos espiritual, moral e administrativo, que sejam prejudiciais à ordem, à harmonia, à unidade e à espiritualidade da Igreja, não podem ser permitidas e, se colocadas em execução, suspensas imediatamente. Os conselheiros devem ficar vigilantemente atentos.

XI.2.P- *Examinar os relatórios, os livros de atas e os das tesourarias das organizações domésticas, registrando neles as suas observações.*

Tais observações deverão conter, se for o caso: Correções, recomendações, orientações e elogios. Os elogios podem ser: a- Pela limpeza e correção dos registros. b- Pelo volume e eficácia de trabalhos realizados. c- Pelo bom desempenho da diretoria e das assembleias. d- Pela adaptação do livro e subordinação dos registros ao competente “Regulamento Geral” de Livro e Atas do Concílio, parâmetro para toda Igreja.

XI.2.Q- *Aprovar ou não os estatutos das sociedades domésticas da Igreja e dar posse às suas diretorias.*

Este item carece de algumas observações em virtude de suas incongruências:

XI.2.q.a- Competência. O Supremo Concílio avocou a si o direito de “aprovar” um “Manual Unificado das Sociedades Internas” para todos os departamentos internos da Igreja, publicado em 1993. O concílio inferior nada mais tem a fazer, senão acatar e por em execução.

XI.2.q.b- Estatutos. Impropriamente denomina “estatutos” o que deveria ser “regimento interno”, pois se trata de “sociedade doméstica”. O Novo Dicionário Aurélio assim define “estatuto”: 1- “Lei orgânica de um Estado, sociedade, ou associação, constituição, ordenação, regra, regulamento. 2- Conjunto de leis, de regras”. Uma sociedade interna sob os estatutos da Igreja local e a Constituição da IPB não pode ter “estatutos” ou leis próprias, mas “regimento interno”. Curioso: À Junta Diaconal, ministério ordenado, deu-se-lhe *Regimento Interno*. A uma sociedade interna, dá-se-lhe *Estatutos*.

XI.2.q.c- Sociedade. Um departamento interno, por outro lado, não pode ser uma “sociedade”, especialmente por constituir-se com base na distinção de sexo e de faixas etárias. Eis como Emílio Willems define “sociedade”: “Conjunto relativamente complexo de indivíduos de ambos os sexos e de todas as idades, permanentemente associados e equipados de padrões culturais comuns, próprios para garantir a continuidade do todo e a realização de seus ideais”(Segundo Theobaldo M. Miranda, Manual de Sociologia, Comp. Ed. Nacional, 6ª Ed., pág. 39). Mais estranho ainda é quando a C/IPB, art. 83, letra h, chama a organização interna feminina de “sociedade”, enquanto denomina a de jovens e outras de “uniões”, palavra muito mais adequada. Sobre este tema falaremos posteriormente.

XI.2.R- *Estabelecer pontos de pregação e congregações.*

É obrigação do Conselho, mais que função privativa, reproduzir-se, gerando congregações que, posteriormente serão igrejas.

XI.2.S- *Velar pela regularidade dos serviços religiosos.*

Regularidade aqui significa: normalidade, ordenação, disciplina e adequação à eclesiologia presbiteriana e as seus “Princípios de Liturgia”.

XI.2.T- *Eleger representantes ao Presbitério.*

O presbítero eleito pelos seus pares representa o Conselho junto ao Presbitério, agindo nas questões gerais como presbiteriano consciente e nas concernentes à sua Igreja, restringindo-se à representação, pois nada pode fazer em nome da Igreja sem expressa determinação do Conselho, que representa.

XI.2.U- *Velar por que os pais não se descuidem de apresentar seus filhos ao batismo.*

O pedobatismo é uma das grandes doutrinas do presbiterianismo, fundamento eclesiológico importantíssimo, pois deixa claro que a salvação não vem da maturidade, do raciocínio, das opções racionais, das obras meritórias, das decisões estritamente humanas:

procede da eleição, da graça e se efetiva na redenção em Cristo Jesus. O batismo de crianças demonstra que a Igreja é o povo total de Deus, constituído dos filhos da promessa, infantes e adultos. Não se pode chamar de presbiteriano aquele que não batiza seus filhos na infância.

XI.2.V- *Acatar e executar as ordens dos concílios superiores.*

Acatar é o dever do Conselho. Impetrar recurso, nos termos da C/IPB, cap. V, seção 1º, art. 64, é seu direito. A rebeldia é produzida por espírito antidemocrático. Um concílio inferior deve obediência aos superiores. As discordâncias podem existir, mas dentro dos trâmites legais, do respeito e do espírito cristão.

XI.2.X- *Diaconia feminina.*

O item em apreço admite a nomeação de comissão diaconal feminina, estabelecendo uma diaconia leiga com as finalidades de:

XI.2.x.a- Cuidarem dos enfermos da Igreja.

XI.2.x.b- Cuidarem dos presos, especialmente aqueles encarcerados por perseguição religiosa.

XI.2.x.c- Das viúvas e dos órfãos da comunidade.

XI.2.x.d- Dos pobres em geral. A beneficência, a mim me parece, destina-se “aos domésticos da fé”, prioritariamente. Os de fora da Igreja, somente com expressa autorização do Conselho. Esta diaconia feminina leiga tem sido realizada, e eficientemente, pela Sociedade Auxiliadora Feminina. A formação, pois, de um corpo beneficente feminino, diretamente vinculado ao Conselho, certamente conflitará com a Junta Diaconal e com a SAF, ambos operantes nas áreas social e beneficente da Igreja.

O ministério feminino, nos setores diaconal, litúrgico e didático da Igreja é uma realidade. Como professoras, cantoras, regentes, dirigentes departamentais, auxiliaadoras de ministros docentes e regentes e cooperadoras nos vários ministérios masculinos, as mulheres têm um papel ministerial incalculável na Igreja. Na verdade, a diaconia livre, espontânea, não-ordenada, começou com as mulheres, que acompanhavam o Senhor Jesus com o objetivo de servi-lo, sem qualquer cargo oficial, remuneração ou status(Mt 27.55 cf Lc 8.1-3). Prestavam um serviço realmente diaconal. As Escrituras não autorizam a ordenação de mulheres; e à revelia delas ou contra elas não se há de ordená-las. Elas sempre trabalharam na Igreja sem ordenação, o que dignifica ainda mais a obra que realizam.

Não nos esqueçamos que o homem, esposo, tipifica Jesus Cristo, Senhor e esposo da Igreja. A mulher, esposa, é imagem e figura da Igreja, noiva de Cristo. O noivo não pode assumir a imagem de noiva; a noiva não ocupa o lugar devido ao noivo. Ordenar mulheres é inverter o quadro tipológico, é fazer o que Deus não fez e nem nos autorizou a fazer.

Marido e mulher, na unidade verdadeiramente conjugal, a efetuada por Deus no seio de seu povo entre noivo e noiva, não se separam, não se dicotomizam em individualidades independentes e livres. Os dois, segundo os planos e a vontade divina, são uma só carne. Portanto, quando se diz que o homem é o cabeça da mulher, na verdade se afirma que um depende do outro para se expressarem diante do mundo e para se apresentarem, indissolivelmente ligados, perante o Criador. De tal modo que, aquele que ama a sua esposa, não ama “outro ser”, se não a si mesmo: “Assim também os maridos devem amar as suas mulheres como a seus próprios corpos. Quem ama a sua esposa, a si mesmo se ama”(Ef 5. 28). Logo, o pastorado masculino, não se exercerá sem o concurso natural, intrínseco e extrínseco da contribuição feminina. A esposa é ministra como parte integrante, carne da

carne e osso dos ossos de seu marido pastor, numa unidade analógica à de Cristo, o Marido, e sua esposa, a Igreja. O celibato sacerdotal quebra essa figura tanto quanto a quebra a ordenação feminina. O que Deus, expressa e inequivocamente, não realizou e nem ordenou, segundo as Escrituras, a Igreja não pode realizar ou ordenar. Cristo e a Igreja não se confundem, casam-se. Ele continua marido e ela, esposa. Quanto mais digna, honrada e submissa for a esposa, mais glorificado será o Esposo.

XII- ATUAL ESTRUTURA DA IGREJA

XII.1- SOCIEDADE DE SOCIEDADES

A Igreja Presbiteriana local não é um bloco monolítico, socialmente falando, mas um conjunto(nem sempre bem integrado) de grupos relativamente autônomos, formados e conformados segundo determinações e normas legais de nosso direito canônico expresso na C/IPB e no Manual Unificado das Sociedades Internas. Notem bem o título do manual: “Manual Unificado das Sociedades Internas”(grifo nosso). Uma sociedade de sociedades há de ter, como no nosso caso, dificuldades de gerar e manter a perfeita integridade social e o espírito de familiaridade, embora os pontos positivos sejam inegáveis: Possibilitar ambiência de interesse grupal; linguagem e objetivos sociais comuns para cada grupo do mesmo sexo e da mesma faixa etária; facilitar a consensualidade grupal; dar a cada “sociedade” o direito de dirigir-se a si mesma e gerenciar as atividades que lhe são atribuídas; atrair pessoas afins e incorporá-las. O diálogo intersocial, porém, sofre bloqueios nem sempre fáceis de serem superados e mais, o “grupismo” causa fixação adaptacional em muitas pessoas. Exemplos: Reunião de Oração da SAF: dela o homem, o jovem, o adolescente e a criança se auto-excluem, o mesmo acontecendo com outras atividades de quaisquer naturezas e de qualquer grupo. O adolescente egresso da UPA tem dificuldade de se adaptar na UMP, e alguns deles não se adaptam. A jovem, para ingressar na SAF e nela integrar-se demanda tempo. Algumas ficam fora das sociedades. O mesmo acontece com os jovens em relação à UPH. O “unionismo” produz, em certa medida, algum tipo de classismo separatista, fixado nos congressos federacionais das “categorias” e nos acampamentos grupais da Igreja local. Cada acampamento de uma “sociedade interna” da Igreja “fortalece” a psique grupal, “consolida” a união do grupo, “espiritualiza” aquele seguimento, “santifica” os sócios. A Igreja, corpo que deveria ser unificado e igualmente alimentado, fica à margem, à deriva, às vezes com a fraternidade enfraquecida clara, implícita ou explicitamente. O mais grave, no entanto, é a contaminação doutrinária, litúrgica e ética que os “doutrinados” de acampamentos e congressos freqüentemente trazem para dentro da Igreja à revelia do Conselho e do Pastor. A Igreja local não tem o mínimo controle sobre os “mestres”, os comandantes executivos e os “líderes de louvor” dos congressos e acampamentos, muitos deles interdenominacionais. Como o disse, e acertadamente, o professor Parcival Módulo, numa palestra à nossa mocidade: “Os grupos de louvor e a idéia de que o culto se resume apenas em cantar corinhos são heranças de acampamentos”. Depois de cada acampamento, uma chuva de corinhos inunda a Igreja, muitos deles de letras heréticas e melodias paupérrimas. Os congressistas ou acampantes fazem questão de demonstrarem à Igreja o “antes” e o “depois” da “grande bênção”. Não

são poucas as heresias que penetram a Igreja local via acampamentos e congressos, mas nem sempre perceptíveis ao pastor e ao conselho. Certa ocasião um jovem da Igreja sob meu pastorado me disse que um “mestre” de acampamento, “homem de Deus, formado no exterior”, ensinou-lhe, a ele e aos demais acampantes, que “pecado não reside no ato em si, mas na intenção com a qual é praticado”. E o moço, procurando provar que tinha aprendido bem a lição, concluiu: “Por exemplo, pastor, se agente “transa com u’a mina” “fazendo verdadeiro amor com ela”, sem maldade, sem malícia, não é pecado”. E eu lhe perguntei: Mesmo não se casando com ela posteriormente? Resposta da ovelha que deu ouvidos a outro pastor: “Sim”. Congressos e acampamentos, portanto, têm exercido pastoreio e doutrinação, por meios externos indiretos, mas com razoável eficiência, por causa do “novo”, da “novidade” e da suposta “autoridade” dos sábios mestres. A fragmentação da comunidade eclesial em “sociedades internas” permanece mesmo nos acampamentos, difíceis e raros, da Igreja toda. Frequentemente, duas coisas acontecem: a- Separação nas palestras, nos esportes e nas programações gerais. Tais separações se dão tanto por ordenação programática como por injunções naturais. b- Emergência de indisciplina, até entre os “maduros”, de pessoas que, embora na “comunidade”, umas ao lado das outras de grupos diversos e dispersos, nos cultos, nunca se juntaram, jamais realmente se confraternizaram. Acampar a Igreja toda é difícil, não somente por questões econômicas, mas, e principalmente, por causa do “grupismo” acentuado e fixado. A espiritualidade individual e grupal, com penosa diligência pastoral, tem sido mantida na maioria das igrejas, mas a unidade social e a consensualidade doutrinária e litúrgica têm sofrido arranhões e até golpes profundos. O Conselho e o pastor têm de tomar consciência de tais problemas e envidarem esforços para restabelecerem a unidade geral do corpo eclesial pela harmonização, consensualização e integração das “sociedades internas” sob a mesma doutrina, a mesma disciplina, o mesmo governo, a mesma ética comunitária e a mesma liturgia. Não podemos e nem devemos insular a Igreja, restringi-la aos acampamentos organizados e dirigidos pelo Conselho, evitar os “encontrinhos”, “encontros” e “encontrões, de “louvorzinho”; “louvor” e “louvorzão”. É dever da liderança, contudo, impedir ou, pelo menos, limitar a penetração e a assimilação das influências indesejáveis (teológicas, litúrgicas e comportamentais) oriundas de tais conchaves confederacionais ou interdenominacionais. Nunca se exigiu tanto do Conselho! Em tempo algum se requereu dos presbíteros regentes mais fidelidade à sua Igreja e mais firmeza nas doutrinas reformadas do presbiterianismo!

XII.2- HIERARQUIA DUPLA

A Igreja local é o primeiro elo de um sistema federativo conciliar: *Conselho-Presbitério-Sínodo-Supremo Concílio*. Tal hierarquização serviu, e serve, de modelo para as hierarquias federacionais: *Sociedade interna local-Federação Presbiterial-Confederação Sinodal-Confederação Nacional*. O vínculo entre estas organizações federacionais e o respectivo concílio se estabelece por meio do Secretário conciliar, na seguinte ordem crescente: Secretário Presbiterial, Secretário Sinodal e Secretário Nacional. Como tais secretários podem ser leigos não ordenados, geralmente procedentes do universo departamental, especialmente no âmbito feminino, o ministério ordenado, regente e docente, cede parte de seu papel gerencial e ministerial aos federados e confederados alistados na hierarquia federacional. No meu entendimento, a ligação entre

um concílio composto exclusivamente de ministros ordenados(clérigo por natureza) deveria ser feita privativamente por um conciliar, presbítero ou pastor. Que voz oficial, por exemplo, tem o ministério ordenado na Confederação Nacional do Trabalho Feminino com uma mulher na presidência e outra na secretaria geral. E o “poder de fogo” das federações e confederações na hierarquia federacional paralela não é pequeno. Exemplos: XII.2.a- Mantêm tesourarias próprias, alimentadas por verbas votadas pelos concílios; movimentos financeiros próprios com aprovação do respectivo concílio, e *taxa per capita*. Da *taxa per capita*, 40% fica com a Federação; 30% vai para a Confederação Sinodal; 30%, para a Confederação Nacional(Manual Unificado, arts. 65 comparado com art. 62, letra b, conferido com art. 33 da Federação, art. 33 da Conf. Sinodal e art. 31 da Conf. Nacional).

XII.2.b- Um sistema operacional com nítidas invasões na área da competência privativa do ministro e do Conselho. Exemplos:

XII.2.b.a- “Promover a integração dos membros da Igreja por meio de treinamento básico na vida cristã e na dinâmica denominacional em **todos os aspectos**” (negrito nosso). A docência é privativa do ministro. É perigoso atribuir a uma sociedade interna tamanho poder. No caso de desvio, cria-se um foco “legal” de “integração” desintegradora.

XII.2.b.b- “Promover uma “salutar convivência”(aspas nossas) com denominações evangélicas fraternas”. Mais uma porta aberta ao perigo de intromissão externa. Nenhuma “convivência fraterna” pode efetivar-se sem a devida autorização do Conselho.

XII.2.b.c- Relatório paralelo da sociedade interna à federação, e isto em caráter obrigatório, conforme o Manual(Art. 22, letra h). E o relatório à Federação obedece, geralmente, a um modelo padronizado.

As sociedades internas estão, inegavelmente, sob dupla jurisdição, uma conciliar e outra federacional. Para se avaliar a força federacional e a sua influência hierárquica, citarei um exemplo concreto. O Presbitério de Governador Valadares, a pedido do Secretário do Trabalho dos Adolescentes, encaminhou ao Supremo Concílio a proposta de composição de um hino oficial para as UPAs. Vejam a decisão do plenário: “SC 82-68- Presbitério de Governador Valadares- Hino da União Presbiteriana de Adolescentes, Doc. CCIV. Quanto ao doc. no. 27, Do Presbitério de Governador Valadares sobre composição de Hino Oficial da União Presbiteriana de Adolescentes, o Supremo Concílio considera **prejudicado**(negrito nosso) em virtude de **não ter sido encaminhado pelas vias competentes**”(negrito nosso)(Bol. Oficial, 1983, pág. 147). Era presidente o Dr. Paulo Breda e Secretária Geral do Trabalho Feminino, dona Edna Costa. Perguntei ao Dr. Breda que outra **via competente** havia além do Presbitério, o concílio que compõe o quorum do Supremo. Ele me disse: Vou consultar as pessoas responsáveis e lhe darei resposta. De fato, semanas depois a resposta veio, via telefone: ”Fui informado que as vias competentes são: A Federação, a Confederação Sinodal e a Federação Nacional do Trabalho Feminino, responsável pelos adolescentes”. Vejam bem, o Supremo Concílio reconheceu, em detrimento do Presbitério, a hierarquia federacional do Trabalho de Adolescentes como o **único canal competente** para tratar de assuntos concernentes às UPAs. Estamos ou não vivenciando regime de dupla jurisdição eclesiástica? A culpa não é das sociedades internas e nem das federações ou confederações, mas do sistema de duplo federalismo. A nossa

constituição diz que a “Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de igrejas locais”(C/IPB. cap. I, art. 1º). O mesmo se pode dizer de cada sociedade interna. Por exemplo: *A SAF da Igreja Presbiteriana do Brasil é uma federação de SAFs locais.*

Reconhecemos a utilidade e a necessidade de intercâmbios da sociedade interna local com suas congêneres presbiteriais, sinodais e nacionais. Os benefícios de tal integração são enormes. A Igreja nacional, embora se defina como uma “federação de igrejas locais”, não tem promovido a integração de suas comunidades. As reuniões conciliares são eminentemente clérigas(de pastores docentes e regentes), ignorando completamente os leigos, e estes, por outro lado, desconhecem os concílios de sua Igreja. Os debates conciliares, freqüentemente transformados em pugnas verbais, não contribuem para a integração social e espiritual do povo de Deus, embora administrativa e democraticamente compreensíveis e até valiosos em muitos casos. O que os concílios não fazem, não pensam e não podem fazer, as sociedades internas realizam.

Entendemos que a Igreja deveria buscar um meio de manter e fortalecer o federalismo, mas sem duplicidade jurisdicional. Isto, a meu ver, seria possível da seguinte maneira:

Federalização de Igrejas, e não somente de concílios, viabilizando congressos de igrejas, a nível laico, como fazem os batistas.

Possibilitando congressos departamentais em todos os níveis conciliares.

Os concílios superiores passariam a ser designados assim:

Presbitério: *Federação Presbiterial de Igrejas Presbiterianas.*

Sínodo: *Confederação Sinodal de Igrejas Presbiterianas.*

Supremo Concílio: *Confederação Nacional de Igrejas Presbiterianas.*

O presidente conciliar seria o moderador de todos os seguimentos departamentais; funcionando como um *presidente de presidentes*. O restante da estrutura atual seria mantida, apenas a vinculação com a igreja institucional se tornaria mais estreita, mais comprometida com a totalidade do corpo eclesial; o paralelismo jurisdicional desapareceria. Os congressos federacionais não sofreriam qualquer solução de continuidade.

Em reação a concílios clérigos, compostos exclusivamente de ministros ordenados, a resposta leiga não tardou; e os caminhos da laicização foram abertos e estão sendo ampliados e modernizados: as federações e confederações das sociedades internas. A Igreja, comunhão de todos e oficialmente representada nos concílios, nunca teve, e dificilmente terá, uma revista do porte, da riqueza gráfica, da capacidade formativa, do poder informativo e da penetração da **SAF em Revista**. Ou repensamos a estrutura conciliar ou a dupla jurisdição, clériga e leiga, ficará cada vez mais forte, com tendência de predominância laica, talvez para o próprio bem da Igreja.

XII.3- DIRETORIA DE DIRETORIAS

O Conselho, em termos práticos, é a Diretoria das Diretorias. A Igreja na qual ministra e à qual administra divide-se em sociedades internas, cada uma com suas diretorias constitucionalmente estabelecidas, com seus presidentes departamentais e, cada departamento com sua assembléia de poder eletivo, decisório e referendário, respeitando os limites das prerrogativas concedidas e consentidas. O controle das várias presidências e a fiscalização das assembléias são feitas:

XII.3.a- Pela Constituição da Igreja e pelo Manual Unificado das Sociedades Internas.

XII.3.b- Pelo competente Conselheiro, um mandatário do Conselho junto ao departamento.

XII.3.c- Pelo pastor, presidente *ex-officio* de todas as sociedades internas, que funciona como supervisor, mais na área pastoral que na administrativa.

XII.3.d- E, em última instância, pelo próprio Conselho, que mantém vigilante controle sobre tudo que acontece na comunidade.

O Conselho, diretamente ou por seu conselheiro, e o pastor, devem ter em mira os seguintes objetivos finais:

A corporalidade da Igreja pela integração de todas as sociedades internas e de todos os membros, em grande quantidade, não incluídos em nenhuma sociedade interna. Estes necessitam ainda mais de eficiente ação pastoral.

A fidelidade às Escrituras Sagradas conforme os parâmetros confessionais, ou símbolos de fé, da Igreja.

O respeito e a submissão às autoridades eclesiásticas constituídas.

A harmonização da comunidade local com a nacional em termos de: governo, doutrina e disciplina.

Aprofundamento da fraternidade global.

Santificação comunitária e individual.

Evangelização pelo testemunho e pela palavra.

XII.4- O LÍDER

A liderança pode ser classificada em cinco modos operacionais: Imperativa, impositiva, coercitiva, diretiva e estimulativa. Dentro de tais conceituações, os líderes, conforme a instituição ou grupo que lideram, podem ser:

XII.4.a- **Líder militar.** Liderança imperativa. Lidera pelo poder da patente. Os liderados não podem discutir e nem questionar as ordens; obedecem cegamente ao comando do líder.

XII.4.b- **Líder patronal.** Pode ser, conforme sua formação e princípios: impositivo, estimulativo, coercitivo. Lidera, freqüentemente, com a promessa de promoção, com a ameaça de desemprego, com o estímulo da produção.

XII.4.c- **Líder sindical.** Liderança diretiva. Lidera pela habilidade de manutenção do conflito entre trabalho e capital, entre patrão e empregado, entre salário e lucro. Usa o interesse classista para manobrar a categoria e obter resultados.

XII.4.d- **Líder social.** Liderança diretiva. Lidera as pessoas afins ou aquelas reunidas em torno de um mesmo objetivo de natureza moral, lúdica, econômica, recreativa, esportiva.

XII.4.e- **Líder magisterial.** Liderança diretiva e estimulativa. Lidera discípulos com base na comunicação e na competência ou domínio da matéria lecionada. A liderança magisterial pode ser apenas por força de ofício. Se assim for, é desgastante e traumatizante.

XII.4.f- **Líder natural.** Liderança espontânea, capacidade de agregação. É o líder nato, portador do dom de liderança, capaz de atrair pessoas e envolvê-las em suas causas

próprias e objetivos pessoais bem como para causas sociais e fins humanitários. O líder natural é anti-segregador por natureza.

XII.4.g- **Líder eletivo.** É o que a comunidade elege. Este líder pode não ter nenhuma capacidade liderante ou governamental, pois eleição depende:

Das circunstâncias sociais.

Dos candidatos disputantes no pleito.

Da mídia colocada a seu serviço.

Da campanha eleitoral e eficiência dos cabos eleitorais. Por ser eleito, não significa que seja líder, e freqüentemente não é. Nem sempre o presidente é um líder, e os presididos logo percebem isso. Uma campanha eleitoral “bem feita” pode reeleger um presidente sem liderança; são fatos corriqueiros na democracia secular, mas verificáveis também, em alguns casos, lamentavelmente, até dentro de nossa amada Igreja.

XII.4.h- **Liderança colegiada.** Diretiva por excelência. É o caso da Igreja Presbiteriana local, que é liderada por um **Conselho de Ministros**, docentes e regentes. Todas as decisões, resoluções, recomendações, medidas e providências nas três áreas, administrativa, social e espiritual, são produzidas e implementadas pelo Conselho.

A ação presbiterial individual subordina-se:

Ao que estabelece a Constituição da Igreja, conforme a sua competência legal (C/PIB, cap. IV, seção 3ª, art. 51).

Ao Conselho por meio de delegação, mandato e comissão. Legalmente não existe a figura do “presbítero mandão” ou “dono da Igreja”.

XII.4.i- **Liderança pastoral.**

O pastor é um líder eminentemente estimulativo e pastoral, um supervisor ético, um estimulador da consagração, um mestre da doutrinação. O seu papel é mais de paternidade espiritual que de liderança institucional. O rebanho, espiritualmente, pertence a Jesus Cristo e, institucionalmente, está sob o poder governamental do Conselho, que também possui o “múnus das chaves”. O pastor, individualmente, no sistema presbiteriano de governo, é, apenas e exclusivamente, um líder espiritual, docente e litúrgico. Seu papel governamental se restringe ao colegiado de ministros, o Conselho. Dentre as suas atribuições constitucionais está a de co-regente: “Exercer, juntamente com os outros presbíteros, o poder coletivo de governo” (C/IPB, cap. IV, seção 2ª, art. 36, letra g). Como agente dos valores pios, ele atua no aconselhamento e no consolo das ovelhas. Como estimulador das virtudes cristãs morais e espirituais, ocupa a posição de harmonizador e equilibrador da comunidade. Da presença estimuladora, supervisora e conselheira do pastor dependem, em considerável medida: a- A fraternidade, a unidade e a santidade da Igreja. b- A firmeza doutrinária e o bom senso litúrgico, especialmente o gosto pelas artes musicais, instrumental e vocálica. c- O bom e consciente desempenho do Conselho, bem como seu engajamento no sistema presbiteriano de governo. d- A consciência de presbiterianidade de todos os líderes comunitários, clérigos e leigos. e- A convicção, externada na prática comportamental, de que a Igreja é um rebanho, e não soma de apriscos etários, sexuais ou classistas.

A nutrição pastoral é como o alimento físico: Nem sempre o mais necessário é o mais desejado; nem sempre o mais saboroso é o mais nutritivo. Na ingestão do que realmente carece o organismo constam, de forma equilibrada: O doce e o amargo, o inosso e o salgado, o de fácil e o de difícil digestão, o agradável e o desagradável ao

paladar. Comparar-se-á também o ministro da palavra e do pastoreio a um técnico de futebol: Se a equipe vence: aplausos para os jogadores. Se perde: o culpado é o técnico. Quando os atletas atuam mal, não se lhes cobra a ineficiência; pede-se a substituição do treinador. Notem bem, ele não é o líder do clube, trabalha sob liderança, mas a ele compete preparar tecnicamente cada jogador e criar um conjunto solidário, de tal modo a eliminar os individualismos sem prejudicar as qualidades e as habilidades individuais de seus pupilos. Mais ou menos assim é o pastorado. *Quem lidera a Igreja é o Conselho; quem a habilita é o pastor.* Se o rebanho não vai bem, o culpa não recai sobre o Conselho, mas sobre o presbítero docente, Ministro da Palavra.

O líder ministerial, no sistema presbiteriano, por realizar uma liderança emulativa e pastoral, tem sido pouco compreendido por alguns ministros e por muitos conselhos. Há mesmo certos presbíteros que acham que o pastor é “aquele que a Igreja paga para pregar”. Ouvi um dia um presbítero dizer: “Cada sermão do pastor está custando “X” para a Igreja. Eu diria que um presbítero deste tipo “não vale nada”, pois não tem consciência de seu real papel e não sabe qual a verdadeira função do Conselho na administração da Igreja, e o que significa o ministério pastoral, uma ordenação divina. O Conselho é o poder determinante, não há dúvida sobre isso, mas é, acima de tudo, o viabilizador das ordens constitucionais e o realizador de suas próprias determinações, pois nas suas mãos está, prioritária e essencialmente, o múnus regencial e o pastoreio do rebanho. O pastor “faz tudo”: centralista, ativista, determinista, autoritário, prepotente, mandante, imperativo, auto-estimativo, longe está da democracia de nossa Igreja e, assim sendo, desfigura a imagem do ministro reformado presbiteriano, desorienta a Igreja e desvia a autoridade do Conselho para a sua pessoa, praticando episcopalismo dentro de um regime eclesial democrático-representativo. Um conselho genuinamente presbiteriano não permite semelhante pastorado.

No sistema episcopal de governo, o sacerdote é o “ser maior” da comunidade, a voz autoritativa da Igreja. No presbiterianismo, o pastor é o “ser necessário”, a voz docente e didática do rebanho, mas, regencialmente, a autoridade final é a do Conselho.

Resumindo: o pastor, especialmente o presbiteriano, não é o que:

a- *“Pasta em lugar das ovelhas”.*

b- *“Produz lã e leite”* por elas.

c- *Reproduz novas ovelhinhas* para o aprisco.

Ele leva o rebanho às pastagens verdes, sadias e frescas; coloca sua lã e leite nas mãos de seu legítimo Senhor, Jesus Cristo; prepara o ambiente e viabiliza os meios de reprodução, alimentando as matrizes, afofando o leite materno, cuidando das ovelhinhas recém-nascidas, protegendo as debilitadas e frágeis, curando as enfermas. A responsabilidade de evangelizar, em síntese, é da Igreja total e de cada membro em particular. **O pastor apascenta; o rebanho reproduz.**

XIII- O PROCESSO DISCIPLINAR

Difícil para os conselhos tem sido processar e disciplinar um membro faltoso, especialmente em se tratando de pessoas com algum conhecimento jurídico da justiça secular ou da nossa “jurisprudência eclesiástica”. O tribunal julga pelas provas documentais, não exatamente pelo testemunho pessoal, por aquilo que o Conselho

realmente sabe a respeito do membro culpado. Podemos sair da dificuldade, como já temos feito, pelos seguintes recursos mais prudentes, mais humanos, mais cristãos:

XIII.1- Não aceitar denúncia ou queixa sem o cumprimento das recomendações de Cristo, segundo Mateus, 18.15-20(C.D., cap. VI, seção 1ª, art. 46, letra b).

XIII.2- Nenhum processo se instaurará sem que o concílio tenha esgotado todos os recursos pastorais de aconselhamento e suasão(C.D., cap. VI, seção 1ª, art. 43).

XIII.3- Não aceitar denúncia ou queixa sem evidências claras da ocorrência do fato delituoso(C.D., cap. VI, seção 1ª, art. 47).

XII.4- Não disciplinar ninguém sem cuidadosa observância dos atenuantes e dos agravantes(C.D., cap. III, art. 13 e suas letras).

XIII.5- Eliminar completamente o espírito tribunício e forense do Conselho para que possa agir, em questões disciplinares, com amor, prudência, discrição e compaixão(C.D., cap. III, art. 15 cf Cap VI, seção 2ª, art. 53).

XIII.6- Não transformar o Conselho em tribunal, convertendo pastores regentes em juízes de seus irmãos.

XIII.7- Usar o recurso do **Processo Sumaríssimo**(C.D. cap. VI, seção 10).

O Processo Sumaríssimo é realizado pelo Conselho, pastoralmente, não convertido em tribunal. Eis as evidências do que afirmamos:

XIII.7.a- O próprio título da Seção 10 esclarece a questão: **“Do Processo Sumaríssimo Perante o Conselho”**.

XIII.7.b- Muitos alegam que o processo sumaríssimo tem de ser em tribunal, em função do que dispõe o artigo 18. Este artigo está no capítulo(VI) sobre tribunais e fala de “concílios convocados para fins judiciários”. O Conselho, no caso do processo sumaríssimo, não é convocado para fins judiciários, mas para “fins disciplinares”, dispensando toda a processualística de que fala o cap. VI, seção 2ª do C.D. sobre “andamento de processo”.

XIII.7.c- As faltas são levadas ao conhecimento de Concílios ou tribunais, não somente a tribunais(C.D., cap. VI, art. 42).

XIII.7.d- As atas do tribunal são lavradas em “seu livro próprio(C.D., cap. VI, seção 2ª, art. 61). O tribunal ainda poderá ter um livro de registros(não de atas) no qual registrará as suas sentenças ou decisões em recursos(Art. 62). Não confundir este livro de registros com o de *Atas do Tribunal*, referido no artigo 61.

A ata do processo sumaríssimo é lavrada no **livro do Conselho**, pois, realmente, não se trata de tribunal: “O Conselho registrará em suas atas, resumidamente, os passos dados neste processo, bem como as declarações feitas perante ele(o Conselho), pelo acusado e pelas testemunhas”(C. D., cap. VI, art. 101).

XIII.7.e- No processo sumaríssimo perante o Conselho não há autuação de denúncia ou de queixa, pois a questão é tratada direta e pessoalmente com o culpado e não por meio de “documentos” ou “laudas processuais”.

Um “defeito de processo” pode “inocentar” um faltoso incorrigível e obrigar o Conselho a conservá-lo na Igreja. E tem acontecido.

XIII.7.f- O culpado é “convidado” a comparecer à reunião do Conselho, “para tratar do fato”; não “citado como indiciado”, como acontece no tribunal(art. 97).

XIII.7. g- O processo sumaríssimo consome, geralmente, várias reuniões do Conselho, pois nada se concluirá sobre a inocência ou culpa do acusado sem primeiro:

XIII.7.h- Análise cuidadosa da queixa, da denúncia, da confissão de culpa(oral ou por escrito) ou da constatação, feita pelo próprio Conselho, de irregularidades, faltas e delitos.

XIII.7.i- Ampla defesa oral (ou por escrito) do acusado, devidamente registrada em ata.

XIII.7.j- Interrogação do acusado para elucidação do fato.

XIII.7.l- Investigação cuidadosa para que tudo se esclareça, inclusive, se necessário, inquirição de testemunhas e pesquisa de circunstâncias(Arts. 99 e 100).

XIII.7.m- Concluído o trabalho investigativo, o Conselho julga o caso imediatamente.

Este processo, além de ser simples e fácil, preserva as funções pastorais do Conselho.

XIV- AO PRESIDENTE - ORDEM PARLAMENTAR:

XIV.a- Organizar a pauta ou ordem do dia para a reunião; expô-la ao plenário; trabalhar somente em cima dela.

XIV.b- Não discutir nenhum assunto colocado em debate no plenário. Se tiver de fazê-lo, passe a presidência ao vice-presidente, retomando-a depois de votada a matéria.

XIV.c- Conduzir os debates, limitando o tempo de cada debatedor e o número de vezes que pode falar sobre o mesmo assunto. Sugestão: Duas vezes de cinco minutos cada.

XIV.d- Não permitir:

XIV.d.1- Interferência de outros assuntos no que está sendo debatido.

XIV.d.2- Discussões paralelas e conversas durante os debates.

XIV.e- Chamar à ordem o orador que se afastar do assunto.

XIV.f- Ao perceber que os argumentos estão ficando repetitivos, encaminhar o assunto à votação, perguntando ao plenário se está preparado para votar a matéria. Se mais da metade manifestar-se favoravelmente, procede-se imediatamente a votação, cessando os debates. Depois de votado, não mais se discutirá o assunto.

Qualquer membro do plenário pode pedir a votação. Acatado o pedido, o procedimento será o mesmo anteriormente descrito.

XIV.g- Quando mais de um pedir a palavra, dar-se-á prioridade ao que estiver mais distante da mesa do presidente.

XIV.h- Orientar para que os oradores dirijam-se ao presidente.

XIV.i- Não permitir que o orador seja interrompido. Cabe ao orador conceder ou não apartes.

XIV.j- Nenhum sócio pode retirar-se temporariamente sem o consentimento da mesa. A saída definitiva, somente com o consentimento do plenário.

XIV.k- Estabelecer o princípio de que toda proposta seja apresentada por escrito. A ela podem ser apresentadas, igualmente por escrito, **emendas** ou **substitutivos**.

Emenda é a que muda parte de um texto.

Substitutivo é o que substitui o texto ou itens dele por outro. As emendas ou substitutivos serão postos em votação antes da proposta original.

XIV.l- A proposta, antes de entrar em votação, pode ser retirada pelo proponente. Começada a votação, somente o plenário poderá autorizar sua retirada.

XIV.m- As eleições devem ser por voto secreto.

XIV.n- No mesmo plenário nenhuma matéria será reconsiderada.

XIV.o- O presidente, sendo membro do plenário, tem o seu voto como qualquer outro. No caso de empate, cabe a ele desempatar com seu voto.

XIV.p- As atas podem ser lidas e aprovadas, no livro próprio, na reunião seguinte. Podem também serem lidas e aprovadas, em rascunho, na mesma reunião. Neste caso, aconselham-se as seguintes providências: a- Lida e aprovada, o presidente deve rubricar as folhas do texto lido. b- Determinar que os referidos rascunhos sejam guardados até que o Conselho aprove as atas definitivas. Isto para evitar eventuais acréscimos, acidentais ou premeditados, distanciando o texto definitivo daquele aprovado pelo plenário.

XIV.q- Manter sempre a calma e o equilíbrio, mesmo havendo distúrbios parlamentares, ainda que o próprio presidente esteja sob contestação de algum orador.

XV- PRINCÍPIOS LITÚRGICOS

Os princípios fundamentais de nossa liturgia, firmados, referidos ou inspirados nas Escrituras Sagradas, devem ser mantidos e preservados, não como se conservam tradições humanas, mas como se guardam legados divinos transmitidos de geração em geração. O culto mantém no coração e na alma dos crentes referenciais profundos e permanentes da revelação, da redenção, da providência, da misericórdia e da transcendência de Deus, tudo efetivado em Cristo Jesus e manifestado na liturgia comunitária. Cultuar o Redentor é manter viva a memória da redenção.

Eis alguns princípios a serem mantidos:

XV.1-- Cristocentricidade.

Cristo é o centro de nossa fé. Somos cristãos. Trazemos o nome e as marcas do Cordeiro de Deus que tira o pecado do mundo.

XV.2- Bibliocentricidade.

A Bíblia é o manual litúrgico da Igreja. Dela retiram-se: Os sacramentos, as leituras litúrgicas e devocionais, as mensagens, os hinos, as meditações. Por seu ensino, inspirados pelo Espírito Santo, aprendemos a orar e a viver em comunhão fraternal.

XV.3- Coinonia.

A Igreja toda, na unidade de seus membros em Jesus Cristo, presta culto a Deus por meio de: hinos, leitura bíblica responsiva ou em uníssono, orações, participação na Ceia do Senhor, fraternidade comunitária, serviços litúrgicos.

XV.4- Reverência.

“O templo é a Casa de Deus dedicada exclusivamente ao culto. É Casa de Oração para todas as gentes, segundo define Nosso Senhor Jesus Cristo”(Princ. de Liturgia, cap. II, art. 5º). O templo não pode ser um salão comum de todas as atividades da Igreja, pois é dedicado e consagrado exclusivamente ao culto, à adoração.

Os casamentos, considerados “cultos nupciais”, não devem servir para introdução no templo de indumentárias inadequadas, de procedimentos inconvenientes, de exageros ornamentais, de músicas que, embora de boa qualidade, provoquem associações mundanas ou evoquem sensorialidades.

O templo não é lugar de conversação e posturas irreverentes: é de adoração e reverência. Nossos filhos precisam respeitar a Casa do Senhor como nós, na idade deles, respeitamo-la. Evitar ensaios de quaisquer naturezas no templo é dever dos que adoram a

Deus em espírito e em verdade, dos que respeitam o direito eclesiástico de sua Igreja(P.L., cap. II, arts. 5º e 6º). O templo é o local que Deus elegeu para nele congregar seu povo escolhido, chamado a lhe prestar o culto que ele mesmo estabeleceu.

XV.5- **Velórios.**

Os velórios devem ser feitos em uma das dependências do templo. Minutos antes do Ofício Fúnebre o corpo será introduzido no templo com o máximo respeito e reverência(P.L. cap. X, arts. 22,23).

XV.6- **Biblicidade do Culto.**

O **Culto** se realiza unicamente com os seguintes **componentes básicos**:

As **Escrituras**, as **orações**, os **sacramentos** e a **Bênção Apostólica**. Nenhum elemento estranho a estes nele se introduzirá: Imagens, esculturas icônicas, velas, ovos e coelhinhos da páscoa, sal, água benta, e outros.

XV.7- **Partes do Culto.**

O Culto compõe-se de partes seqüenciais, encadeadas e integradas, formando um conjunto litúrgico harmonioso:

XV.7.a- **Chamada à adoração** ou convocação da comunidade à prestação de culto ao Senhor.

XV.7.b- **Adoração**, quando os adoradores tomam consciência de que estão diante do Deus Santo, Augusto, Soberano e Redentor; então o adoram em espírito e em verdade.

XV.7.c- **Confissão**. Confrontado com o Santíssimo, o redimido sente-se pecador, impotente e indigno; então confessa seus pecados.

XV.7.d- **Palavra de perdão**. Deus não deixa nenhuma confissão sincera sem a sua “palavra de perdão”, registrada nas Escrituras e aplicada a cada Igreja, a cada confessante e em cada caso pelo Espírito Santo.

XV.7.e- **Louvor**. Recebida a palavra do perdão, o coração do adorador se enche de júbilo e de gratidão; então seus lábios se abrem para o louvor sincero.

XV.7.f- **Consagração**. Perdoado, o crente se vê na obrigação de consagrar-se e dedicar-se a Jesus Cristo pela entrega de si mesmo à causa da fé e pela deposição de suas ofertas de gratidão e de seus dízimos no altar da Igreja do Cordeiro.

XV.7.g- **Intercessão**. A intercessão é consequência da consagração e é dever da Igreja toda, comunhão sacerdotal em Jesus Cristo, o Sumo-Sacerdote de nossas almas.

XV.7.h- **Edificação**. Mensagem, proclamação profética estribada exclusivamente nas Escrituras Sagradas.

XV.7.i- **Bênção Apostólica**, impetrada somente pelo pastor.

Qualquer inversão de uma ou mais partes da ordem litúrgica implica em quebra da seqüência e do andamento lógico do culto.

XV.8- **Símbolos Litúrgicos:**

Nossos símbolos litúrgicos externos, instituídos por Jesus Cristo são: a água batismal, o pão e o vinho eucarísticos. Além destes, a Igreja conserva a Bíblia Sagrada aberta sobre a Mesa da Santa Ceia como símbolo da fé evangélica.

XV.9- **Ministros do Culto.**

Ministram o culto:

XV.9.a- *O Mensageiro ou Profeta*: aquele que tem a incumbência de interpretar a Bíblia para o povo de Deus e pregá-la aos descrentes, aos falsos crentes e aos incrédulos.

XV.9.b- *O dirigente litúrgico*: O que organiza o culto, coloca cada parte da liturgia no seu lugar próprio, escolhe os hinos adequados, distribui e determina as orações e quem vai orar, escolhe os textos bíblicos e a forma de leitura, coloca os cânticos corais e as execuções instrumentais nos lugares devidos, separa o espaço das pastorais, passa a palavra ao pregador.

XV.9.c- *Os cantores*: O Coral, conjuntos musicais, solistas.

XV.9.d- *Os instrumentistas*: Orquestra, pianistas, organistas e outros. Em Israel, o instrumento litúrgico por excelência era a harpa. Nas igrejas reformadas tem sido o órgão, pelo menos até agora.

XV.9.e- *Os diáconos*: Os responsáveis:

XV.9.e.1- Pela ordem e reverência no templo e em suas dependências.

XV.9.e.2- Pela recepção de visitantes à porta do templo e introdução deles no recinto sagrado.

XV.9.e.3- Pelo preparo dos elementos da Santa Ceia.

XV.9.e.4- Pelo recolhimento de ofertas e dízimos do povo de Deus.

XV.9.f- *Regentes e maestros*: Os que conduzem os cânticos corais e comunitários bem como os hinos orquestrados.

XV.10- Realizadores do culto:

A Igreja toda em reunião e comunhão. O envolvimento e a cooperação de cada membro efetivam-se:

XV.10.a- Pela sua presença, reverência e atenção.

XV.10.b- Pela sua participação nas orações, leituras bíblicas, cânticos e sacramentos.

XV.10.c- Pela sua aceitação de funções ou cargos, segundo os dons recebidos de Deus.

O Conselho, o pastor e os diáconos fazem, ou devem fazer, tudo para que o culto se realize com ordem e decência.

BIBLIOGRAFIA BÁSICA

- 01- Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil
- 02- Manual Unificado das Sociedades Internas.
- 03- Confissão de Fé de Westminster.